



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS

AVENIDA DR. DAVID XAVIER DA SILVA, 266 - CENTRO - Congonhinhas - PR
CEP: 86320-000 CNPJ: 75.825.828/0001-88 Telefone: (43) 3554-1212
E-mail: Site:

06 002

Solicitação de Compra Nº 213/2021

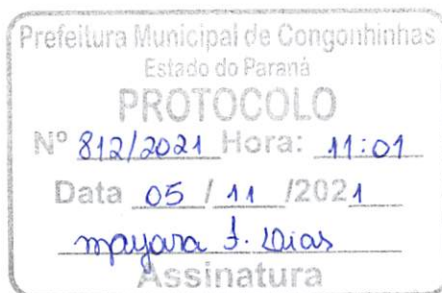
Solicitante: Rosana Cristina Sumbach **Data da Solicitação:** 05/11/2021
Organograma: 0700100000 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Local de Entrega: Secretaria de Desenvolvimento Social
Objeto: Passagens rodoviária de ida para duas pessoas de Londrina/PR-Ariquemes/RO. E Volta para uma pessoa Ariquemes/RO-Londrina/PR
Justificativa: A Secretaria de Desenvolvimento Social precisa da compra de passagem por pessoa, ao destino do Estado de Rondônia no sentido de custear o transporte da guardiã Marcia Ferreira de Moraes (ida e vinda) residente na cidade de Congonhinhas-PR, bem como o transporte do infante, para que a mesmo acompanhe o desacolhimento da criança junto a casa lar do município, sob pena de multa diária, devendo a Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social onde segue em anexo o Ofício nº35/2021 do Ministério
Observações:
Desdobramento:
Fundamento Legal:
Justificativa Valores:
Prazo Execução:
Modalidade:

Itens solicitados:

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	770100954-1	2,00	UND	Passagens rodoviária de ida de Londrina/PR-Ariquemes/RO	638,7500	1.277,50
2	770100955-1	1,00	UND	Passagem de volta de Ariquemes/RO-Londrina/PR	675,0300	675,03
Preço Total:						1.952,53

Dotações Utilizadas:

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:
242 - 07.001.08.244.0025.2037.3.3.90.39.00	Manutenção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	0000.100000.01.01 .00.00	1.952,53



Congonhinhas, 05 de Novembro de 2021.

Assinante



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CONGONHINHAS
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - SEÇÃO CÍVEL - CONGONHINHAS - PROJUDI
Avenida São Paulo, nº 332 - Centro - Congonhinhas/PR - CEP: 86.320-000 - Fone: (43) 3554-1266 - E-mail:
cartoriocivel.congonhinhas@hotmail.com

OFÍCIO Nº. 35/2021

Processo: 0003674-02.2021.8.16.0075
Classe Processual: Petição Cível
Assunto Principal: Acolhimento institucional
Valor da Causa: R\$1.000,00
Requerente(s): • Ministério Público da Comarca de Cornélio Procópio
Requerido(s): • MARCOS DA SILVA ALVES
• NELSI DA SILVA ALVES
• VERA LUCIA SANTOS DE MATOS

**AO
EXECELENTÍSSIMO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL DA CIDADE DE CONGONHINHAS/PR**

SENHOR PREFEITO,

Por ordem da MM. Juíza de Direito VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - SEÇÃO CÍVEL - CONGONHINHAS, tendo em vista a sentença proferida nos autos 0003674-02.2021.8.16.0075 e o desacolhimento da criança M.J.A.M..

Solicito a V.S^a. os seus bons préstimos no sentido de custear o transporte do guardião Tobias Santos de Matos (ida e vinda) residente na cidade de Cujubim/RO, bem como o transporte do infante, em até 15 dias, para que o mesmo acompanhe o desacolhimento da criança junto a casa lar do município, sob pena de multa diária, devendo o CRAS deste Município e do Município de Ariquemes auxiliarem nos preparativos para a viagem.

Ao ensejo, renovo-lhe meus protestos de elevada estima e consideração.

Congonhinhas, 20 de outubro de 2021.

Osvaldo Saugo
Analista Judiciário





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CONGONHINHAS
Av. São Paulo, 332, centro, Congonhinhas-PR

TERMO DE AUDIÊNCIA – CONCENTRADA

Autos n.	0003674-02.2021.8.16.0075	19 out, às 16h00min
Juízo	DANIELE LIBERATTI SANTOS TAKEUCHI, Juíza de Direito	
Ministério Público	Nathália Galvão Arruda Torres, Promotor de Justiça	
requerido	MARCOS DA SILVA ALVES, NELSI DA SILVA ALVES e VERA LUCIA SANTOS DE MATOS	
advogado	OAB 88159N-PR - EDSON LUIZ DE SOUZA	

OCCORRÊNCIAS

Aberta a solenidade, apregoadas as partes, verificou-se a presença das pessoas acima nominadas e da(s) listada(s) no termo de inquirição que integra, ao final, esta ata. Os depoimentos foram documentados em sistema audiovisual (CN/CGJ: 1.8.1), de cuja segurança/confiabilidade foram as partes científicadas (CN/CGJ: 1.8.3). O material foi arquivado na rede corporativa desta Unidade Judicial, estando disponível, a qualquer tempo, desde que o interessado forneça mídia adequada. Dada a palavra às partes:

a) Pelo MINISTÉRIO PÚBLICO: MERTÍSSIMA JUÍZA, TRATA-SE MEDIDA DE PROTEÇÃO INSTAURADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ EM FAVOR DA CRIANÇA MARCOS JÚNIOR ALVES MATOS (11 ANOS), EM FACE DE MARCOS SILVA E NELSI DA SILVA ALVES. CONFORME CONSTA, A CRIANÇA FOI ENCONTRADA EM SITUAÇÃO DE RISCO POR MAUS-TRATOS E, MESMO FUGINDO DE CASA, PASSADOS MAIS DE 24 HORAS SEM NOTÍCIA DO MENOR, SEUS RESPONSÁVEIS LEGAIS NÃO DERAM IMPORTÂNCIA AO FATO E SE OMITIRAM. POPULARES ACOLHERAM A CRIANÇA COM FOME E DERAM "POUSO" POR UMA NOITE, AÇIONARAM O CONSELHO TUTELAR, ÓRGÃO INCUMBIDO DA PROTEÇÃO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES, QUE PROVIDENCIARAM O ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DA CRIANÇA. A AÇÃO FOI PROPOSTA DURANTE O REGIME DO PLANTÃO MINISTERIAL REGIONALIZADO. REDISTRIBUÍDOS OS AUTOS A ESTA COMARCA (MOV. 15.1), A DECISÃO DE MOV. 25.1 RECEBEU A INICIAL, HOMOLOGOU O ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DA CRIANÇA, E DEFERIU OS DEMAIS PEDIDOS FORMULADOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. GUIA DE ACOLHIMENTO NO MOV. 29.1. SOBREVEIO OFÍCIO DO CONSELHO TUTELAR DE CONGONHINHAS, INFORMANDO DADOS DA FAMÍLIA EXTENSA DO INFANTE (MOV. 38.1). ACOSTOU-SE O PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO, FORMULADO PELO CRAS DE CONGONHINHAS (MOV. 44.1). DIVERSAS DILIGÊNCIAS FORAM REALIZADAS NO INTUITO DE BUSCAR FAMÍLIA NATURAL E EXTENSA DO INFANTE, COM REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS CONCENTRADAS, NAS QUAIS FORAM OUVIDOS FAMILIARES DA CRIANÇA. BREVE RELATO. MANIFESTO-ME. APÓS DIVERSAS DILIGÊNCIAS NO SENTIDO DE ENCONTRAR FAMILIAR APTO A DESPENDER CUIDADOS E PROTEÇÃO AO INFANTE, COM BUSCA ATIVA DE FAMÍLIA NATURAL E EXTENSA, REALIZAÇÕES DE AUDIÊNCIAS PARA OITIVA DE EQUIPE TÉCNICA MULTIDISCIPLINAR E FAMILIARES QUE POSSIVELMENTE PODERIAM FICAR RESPONSÁVEIS PELA CRIANÇA OU INDICAR OUTRO PARENTE EM CONDIÇÕES PARA TANTO, E ELABORAÇÃO DE ESTUDOS SOCIAIS E PSICOSSOCIAIS, TEM-SE QUE A MEDIDA QUE MELHOR ATENDE AO INTERESSE DO INFANTE MARCOS É A SUA COLOCAÇÃO EM FAMÍLIA EXTENSA NA MODALIDADE GUARDA DO TIO MATERNO TOBIAS SANTOS DE MATOS E SUA ESPOSA ALDETE DO CARMO SANTOS. O ESTUDO PSICOSSOCIAL DE MOV. 153.1 REALIZADO PELO CRAS DO MUNICÍPIO DE CUJUBIM COM O CASAL ALDETE DO CARMO SANTOS E TOBIAS SANTOS DE MATOS APONTA QUE O CASAL SE ENCONTRA PREPARADO E ENTUSIASMADO PARA RECEBER O INFANTE MARCOS, FATO CONFIRMADO EM JUÍZO NA DATA DE HOJE PELAS CONSELHEIRAS TUTELARES DAQUELA LOCALIDADE. ROSÂNGELA, ASSISTENTE SOCIAL DO CRAS DE CUJUBIM, CONFIRMOU A VONTADE MANIFESTADA PELO CASAL EM TER A GUARDA DO SOBRINHO, RESSALTANDO QUE OS TIOS JÁ ESTAVAM DISPOSTOS EM OUTRA OPORTUNIDADE. AFIRMOU QUE OS PRETENSOS GUARDIÕES TÊM CONDIÇÕES DE RECEBER O INFANTE, EM QUE PESE SER UM MUNICÍPIO PEQUENO E POBRE. ESTELA, PSICÓLOGA DO CRAS DE CUJUBIM, ENFATIZOU QUE O CASAL ESTÁ COM EXPECTATIVA ALTA EM RECEBER A CRIANÇA MARCOS, E QUE A FAMÍLIA APRESENTA CONDIÇÕES DE RECEBER O INFANTE E ESTÃO SE PLANEJANDO PARA A CHEGADA DE MARCOS. ALDETE, OUVIDA PELO JUÍZO EM DATA PRETÉRITA (MOV. 83), DEMONSTROU TER, DE FATO, INTERESSE EM RECEBER A CRIANÇA SOB A MODALIDADE GUARDA, TENDO INFORMADO QUE QUANDO MARCOS FOI ACOLHIDO EM MOMENTO ANTERIOR, EM RONDÔNIA, O CASAL REALIZAVA VISITAS À CRIANÇA. ADEMAIS, VERIFICOU-SE QUE O CASAL SEMPRE TEVE NOTÍCIAS DO INFANTE POR FAMILIARES, MESMO QUANDO VEIO RESIDIR COM O PAI NO PARANÁ. OUVIDA NOVAMENTE NA DATA DE HOJE, CONFIRMOU O INTERESSE E DESEJO EM TER MARCOS SOB SUA GUARDA. O TIO TOBIAS, OUVIDO NA DATA DE HOJE, CONFIRMOU TER INTERESSE EM TER A GUARDA DE MARCOS, AFIRMANDO QUE ESTÁ TUDO CERTO PARA RECEBÊ-LO, TEM ESCOLA PRÓXIMA À RESIDÊNCIA, E VAI EDUCÁ-LO DA FORMA COMO EDUCOU OS SEUS TRÊS FILHOS. RELATOU QUE EM CONTATO COM A GENITORA DE MARCOS ELA NÃO SE OPÔS À CONCESSÃO DA GUARDA DO FILHO A ELE. O RELATÓRIO DE VISITAS DE MOV. 138, ELABORADO PELA COORDENADORA DA CASA LAR DE CONGONHINHAS, REVELA QUE OS TIOS TOBIA ALDETE, ASSIM COMO O FILHO DO CASAL, SE ENCONTRAM ANSIOSAS COM A POSSIBILIDADE DE OBTENÇÃO DA GUARDA DO INFANTE E DEMONSTRARAM INTERESSE NA VIDA DE MARCOS, TENDO CONVERSADO SOBRE A FAMÍLIA. OUVIDA NA DATA DE HOJE, A EQUIPE TÉCNICA MULTIDISCIPLINAR DE CONGONHINHAS AFIRMOU QUE MARCOS DESEJA VOLTAR A MORAR EM RONDÔNIA, E QUER SIM MORAR COM O TIO TOBIAS, TENDO DESENHADO A CASA DO TIO TOBIAS, TENDO A PSICÓLOGA MENCIONADO QUE PARECE SER A REFERÊNCIA DE CASA/FAMÍLIA QUE ELE TEM. QUESTIONADA, DE IMEDIATO, A EQUIPE AFIRMOU QUE ENTENDE QUE A CONCESSÃO DA GUARDA DE MARCOS AOS TIOS MATERNO É A MEDIDA QUE MELHOR ATENDE AO INTERESSE DO INFANTE, NÃO HAVENDO IMPEDIMENTOS PARA O DESACOLHIMENTO IMEDIATO, HAVENDO APENAS DIFICULDADES NA EFETIVAÇÃO DO TRANSPORTE DE MARCOS ATÉ A CASA DOS TIOS EM RONDÔNIA. MARCOS, OUVIDO NA DATA DE HOJE, ENTUSIASMADO AFIRMOU QUE QUER MORAR EM RONDÔNIA COM O TIO TOBIAS. POR OUTRO LADO, EM QUE PESE A AVÓ PATERNA DESEJAR SER RESPONSÁVEL PELO NETO, DESDE QUE COM A APROVAÇÃO DO INFANTE, FATO É QUE MARCOS NÃO DESEJA COM ELA RESIDIR, CONFORME EXPRESSAMENTE POR ELE AFIRMADO NA DATA DE HOJE EM AUDIÊNCIA. ADEMAIS, QUANDO DO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL, A CRIANÇA ENCONTRAVA-SE SOB A RESPONSABILIDADE DA AVÓ PATERNA, QUE DEMOROU ALGUM TEMPO PARA



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CONGONHINHAS
Av. São Paulo, 332, centro, Congonhinhas-PR

PROCURAR O INFANTE E TENTAR ENTENDER O QUE HAVIA ACONTECIDO (CONFORME DECLARAÇÕES PRESTADAS POR ELA EM JUÍZO), DE MODO QUE ESTA É DE LONGE A MEDIDA MAIS ADEQUADA AO CASO E QUE ATENDE AO MELHOR INTERESSE DE MARCOS. QUANTO AO GENITOR, VERIFICA-SE QUE ELE NÃO CONTA COM LOCAL CERTO PARA RESIDIR E TRABALHAR, NÃO DETENDO CONDIÇÕES DE CONTINUAR COM A GUARDA DO FILHO (COMO POR ELE MESMO MENCIONADO EM CONTESTAÇÃO), CONCORDANDO QUE A CRIANÇA VOLTE A MORAR COM A MÃE NO ESTADO DE RONDÔNIA. INCLUSIVE, CONFORME RELATADO PELA COORDENADORA DA CASA LAR, O GENITOR NÃO COMPARECEU A VISITA PRESENCIAL, TENDO OCASIONADO CHORO NA CRIANÇA, SITUAÇÃO QUE DEMONSTRA, SEM SOMBRA DE DÚVIDA, A AUSÊNCIA DE INTERESSE DO PAI EM TER O FILHO EM SUA COMPANHIA. A GENITORA, POR SUA VEZ, APESAR DE NUTRIR CARINHO PELO FILHO, NÃO DEMONSTROU COMPROMETIMENTO E REAL INTERESSE NA APROXIMAÇÃO COM O FILHO A FIM DE QUE ELE VOLTASSE A COM ELA VIVER. APÓS A REALIZAÇÃO DE ALGUNS CONTATOS POR VIDEOCHAMADA COM A CRIANÇA, A GENITORA DESAPARECEU, INTERROMPENDO OS ESFORÇOS ATÉ ENTÃO EMPREENHIDOS NA BUSCA DE APROXIMAÇÃO COM O FILHO. TAL DESAPARECIMENTO IMPEDIU ATÉ MESMO A REALIZAÇÃO DE ESTUDO SOCIAL EM SUA RESIDÊNCIA. A CONDUTA DA GENITORA NÃO GERA DÚVIDAS DE QUE, EM VERDADE, E REPITA-SE, APESAR DO CARINHO QUE NUTRE PELO FILHO, NÃO TEM INTERESSE SINCERO EM SE RESPONSABILIZAR PELA CRIANÇA. ALIÁS, DIANTE DA NEGLIGÊNCIA ANTERIORMENTE CONSTATADA NO PROCESSO ANTERIOR QUE DETERMINOU O ACOLHIMENTO DE MARCOS, FATO QUE PESA EM SEU DESFAVOR, SERIA IMPRESCINDÍVEL QUE ELA DEMONSTRASSE, POR MEIO DE CONDUTAS, REAL INTERESSE NA OBTENÇÃO DA GUARDA DO FILHO, O QUE NÃO SE VERIFICOU. POR TODO O EXPOSTO, DÚVIDA NÃO HÁ DE QUE A MEDIDA QUE MELHOR ATENDE AOS INTERESSES DE MARCOS É A SUA COLOCAÇÃO EM FAMÍLIA EXTENSA, NA MODALIDADE GUARDA A SER CONCEDIDA AOS TIOS MATERNOB TÓBIAS E ALDETE. A GUARDA, CONFORME CEDIÇÃO, É INSTITUTO DE PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE/CRANÇA, QUE OBJETIVA A PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MATERIAL, MORAL E EDUCACIONAL À CRIANÇA/ADOLESCENTE. O CONTEXTO FÁTICO DOS AUTOS DEMONSTRA QUE É POSSÍVEL E RECOMENDÁVEL O DEFERIMENTO DA GUARDA JUDICIAL DE MARCOS AOS TIOS MATERNOB TÓBIAS E ALDETE, POIS A CRIANÇA REVELOU TER AFETO E AFINIDADE COM O CASAL E ESTES REVELARAM DESDE O PRIMEIRO MOMENTO INTERESSE, APTIDÃO E CONDIÇÕES PARA EXERCER TAL MISTER, SENDO CAPAZ, POIS, DE PROPICIAR AO SOBRINHO AFETO, SUSTENTO E EDUCAÇÃO, DE FORMA A SUPRIR SUAS NECESSIDADES MATERIAIS E IMATERIAIS, A LUZ DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES ESTABELECIDOS PELA LEI N. 8.069/1990. HÁ DEMONSTRAÇÃO ROBUSTA NOS AUTOS, SOBRETUDO PELA ANÁLISE DO ESTUDO PSICOSSOCIAL, RELATÓRIOS DE VISITA E DO CONTATO AUDIOVISUAL REALIZADO, A INDICAR QUE A CONCESSÃO DA GUARDA DE MARCOS AOS TIOS TÓBIAS E ALDETE É A MELHOR SOLUÇÃO A SER ENTREGUE, EM OBEDEIÊNCIA E PREVALÊNCIA DO INTERESSE DA ADOLESCENTE. SENDO ASSIM, VISANDO À PROTEÇÃO INTEGRAL CONSTITUCIONALMENTE GARANTIDA DA ADOLESCENTE PROTEGIDA NESTES AUTOS, MANIFESTA-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO PELO DESACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE MARCOS JÚNIOR ALVES MATOS, E SUA COLOCAÇÃO EM FAMÍLIA EXTENSA, NA MODALIDADE GUARDA A SER CONCEDIDA AOS TIOS MATERNOB TÓBIAS SANTOS DE MATOS E ALDETE DO CARMO SANTOS, MEDIANTE ASSINATURA DO RESPECTIVO TERMO DE GUARDA. APÓS A ADOÇÃO DOS TRÂMITES NECESSÁRIOS PARA VIABILIZAR O TRANSPORTE DE MARCOS À RESIDÊNCIA DOS GUARDIÕES – CUSTAS COM TRANSPORTE QUE DEVEM SER ARCADAS PELO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS, UMA VEZ QUE É, HOJE, O RESPONSÁVEL PELO CUSTEIO DA CRIANÇA QUE SE ENCONTRA ACOLHIDA –, REQUER-SE A REMESSA DOS AUTOS À COMARCA DE ARIQUEMES PARA ACOMPANHAMENTO DO INFANTE E DA FAMÍLIA PELA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR DO LOCAL DA RESIDÊNCIA DA CRIANÇA, COM APLICAÇÃO DE EVENTUAIS MEDIDAS DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA MATERIAL E PSICOLÓGICA QUE SE MOSTRAREM NECESSÁRIAS. PUGNA, POR FIM, SEJA APLICADA AO INFANTE A MEDIDA PROTETIVA DE TRATAMENTO PSICOLÓGICO EM RAZÃO DA SITUAÇÃO POR ELE VIVENCIADA, NOS TERMOS DO ARTIGO 101, INCISO V, DO ECA. b) Pela DEFESA: APRESENTOU MANIFESTAÇÃO ORAL.

TERMO INTEGRANTE DOS DEPOIMENTOS

No presente ato, foi(ram) inquirida(s) a(s) pessoa(s) relacionada(s) abaixo, na ordem em que está(ão) disposta(s) (CN/CGJ:1.8.5) e devidamente informada(s) de que o registro audiovisual do depoimento destina-se exclusivamente a uso no presente processo (CN/CGJ: 1.8.1 e CC, art. 20). As partes/advogados que obtiverem cópia dos arquivos digitais estão igualmente vinculadas a esse compromisso (CN/CGJ:1.8.11.1). Ressalvando o previsto no CN (item 1.8.6), o Juízo dispensou a formação de termos de depoimentos em separado e a colheita de assinatura dos inquiridos. Fundamenta-se nos princípios da economia (não só dos atos, mas dos escassos recursos materiais) e da celeridade, na existência de documentação digital de todas as inquirições, no caráter de fé pública que recai sobre as declarações aqui lançadas, na subscrição física das partes e, analogicamente, nas regras do NCPC¹ (CPP, art. 3º), da Resolução do CNJ que regulamenta o PJe (Res. n. 185/2013, art. 38) e da normativa do processo judicial eletrônico da Justiça Federal na região Sul do Brasil (TRF4, Res. n. 17/2010, art. 25), documentos esses que, aliás, se bastam, do ponto de vista da validade/eficácia, unicamente com a assinatura eletrônica do magistrado que preside a audiência.

	DEPOENTE	POSIÇÃO	CONTRADITA	COMPROMISSO
01	Thais Carolina Rodrigues Penas	ASSISTENTE SOCIAL	NÃO	NÃO
02	Emília Vertuan Zacarias	PSICÓLOGA	NÃO	NÃO
03	Márcia Ferreira de Moraes	DIRETORA CASA LAR	NÃO	NÃO
04	José Geraldo Ricardo	CONSELHO TUTELAR	NÃO	NÃO
05	Equipe Cras – Conjubim/RO	ASSISTENTE SOCIAL	NÃO	NÃO
06	Equipe Conselho tutelar - Conjubim/RO	CONSELHO TUTELAR	NÃO	NÃO

DELIBERAÇÕES

1. Cuida-se de MEDIDA DE PROTEÇÃO, ajuizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, por intermédio de seu agente em exercício nesta Comarca, promove em face de MARCOS SILVA, NELSI DA SILVA ALVES e VERA LUCIA SANTOS DE MATOS, para defesa dos interesses da criança MARCOS JÚNIOR

¹L13.105/2015, art. 367. O servidor lavrará, sob ditado do juiz, termo que conterà, em resumo, o ocorrido na audiência, bem como, por extenso, os despachos, as decisões e a sentença, se proferida no ato. (...) § 2º Subscreverão o termo o juiz, os advogados, o membro do Ministério Público e o escrivão ou chefe de secretaria, dispensadas as partes, exceto quando houver ato de disposição para cuja prática os advogados não tenham poderes.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CONGONHINHAS
Av. São Paulo, 332, centro, Congonhinhas-PR

ALVES MATOS. A presente visa à aplicação da medida protetiva sob a modalidade de acolhimento institucional do infante Marcos Júnior para apuração e solução da situação de risco que vivenciava, em razão da omissão de seus genitores e da sua guardiã/avó paterna, que o levou a fugir de casa e procurar socorro junto a estranhos. Foi declarada a incompetência do Juízo da Infância e Juventude – Seção Cível de Cornélio Procópio (PR), determinando-se a remessa dos autos ao Juízo da Infância e Juventude de Congonhinhas (PR) (seq. 15.1). O feito foi redistribuído para o Juízo da Infância e Juventude – Seção Cível de Congonhinhas (seq. 21.1). O juízo homologou o acolhimento institucional efetuado em 17.07.2021 e recebeu a ação, aplicando medida de proteção aos requeridos, consistente em orientação, apoio e acompanhamento temporários. Na oportunidade, também foram determinadas várias diligências, em especial a citação dos requeridos e a designação de audiência concentrada (seq. 26.1). Expediu-se Guia de Acolhimento (seq. 29.1). Sobreveio ofício do Conselho Tutelar de Congonhinhas, informando dados da família extensa do infante, bem como, que o Sr. Valderi da Silva Alves, residente nesta Cidade, que não demonstrou interesse em obter a guarda do infante (seq. 38.1). Acostou-se o Plano Individual de Atendimento, formulado pelo Cras de Congonhinhas (seq. 44.1). Encartou-se estudo psicossocial, formulado pela equipe do Cras de Congonhinhas, na residência da requerida Nelsi da Silva Alves, no Assentamento Carlos Lamarca, no qual foi informado que a requerida reside no sítio há sete anos e possui uma casa na cidade, onde residem seus filhos Reinaldo e Leandro. Mencionam que Marcos Júnior estava sob seus cuidados desde abril desse ano e que o neto passava a maior parte do tempo consigo na propriedade rural e, quando vinha para a cidade, a criança ficava sob os cuidados dos tios paternos. Ressaltam que não observaram uma vinculação afetiva significativa por parte da avó com o neto, afirmando que conviveu com ele apenas nos últimos meses e o viu poucas vezes na companhia da genitora Vera Lúcia. Informam, ainda, que a requerida manifestou interesse em ter a guarda do neto. A técnica informa, outrossim, que por ocasião da elaboração do PIA, o infante relatou que a avó o fazia colher café e realizar diversas atividades domésticas e que não gosta de morar com ela; que ele relatou que possui vínculos afetivos com a irmã Andressa, a avó materna e os tios Neusa e José, não possuindo vínculos com os parentes deste Município. Conclui informando que diante da ausência de vínculos observados entre neto e avó, sugere seja investigada a existência de outros familiares no Estado de Rondônia (seq. 51.1). Pelo juízo, determinou-se a intimação dos tios maternos José Carlos dos Santos e Neusa Lopes da Silva Santos, a fim de participarem da audiência concentrada designada nos autos. Determinou-se, ainda a expedição de Carta Precatória para a Comarca de Curiúva, solicitando-lhe a realização de estudo psicossocial na residência dos tios José e Neusa, bem como, a intimação do Conselho Tutelar de Congonhinhas para que diligenciasse a fim de localizar informações sobre a localização da avó materna e das irmãs do infante, Andressa Alves e Mariane e, caso obtivessem contato com elas, indagá-las se possuíam interesse em obter a guarda do infante (seq. 54.1). Realizada Audiência Concentrada em 26.07.2021 (seq. 64.1), foram ouvidos os requeridos Marcos da Silva Alves (genitor) e Nelsi da Silva Alves (avó paterna) e, ainda, a equipe multidisciplinar: José Geraldo Ricardo (conselheiro tutelar), Marcia Ferreira de Moraes (coordenadora da casa lar), Emília Vertuan Zacarias (psicóloga do CRAS) e Thais Caroline Rodrigues Penas (assistente social do CRAS), bem como, as testemunhas do juízo: José Carlos dos Santos e Neusa Lopes da Silva Santos. Na oportunidade, o juízo nomeou defensor aos requeridos; homologou o PIA de seq. 44.1; determinou o encaminhamento da criança para atendimento psicoterapêutico; designou nova audiência para oitiva da genitora Vera Lúcia Santos de Matos e da avó materna, Maria Aparecida dos Santos; autorizou a realização de visitas virtuais com os genitores ao infante, a serem estipuladas e monitoradas pela Coordenadora da Casa Lar, bem como, determinou a reiteração do ofício de seq. 64.1. Juntou-se ofício da Vara da Infância e Juventude de Ouro Preto do Oeste (RO), acompanhado de cópia integral dos autos nº 7001410-12.2019.8.22.0004 de Execução de Medida de Proteção à criança e adolescente, em favor do infante Marcos Júnior Alves de Matos (seq. 68.1/68.5). Sobreveio ofício da Secretaria de Saúde de Congonhinhas, informando o agendamento de consulta com o infante com profissional da psicologia do CISNOP (seq. 69.1). Realizou-se nova audiência, em 02.08.2021, ocasião em que foram ouvidas a genitora Vera Lúcia Santos de Matos e a avó materna Maria Aparecida de Matos. Na ocasião, o juízo determinou: a inclusão da Sra. Vera Lúcia Santos de Matos no polo passivo da demanda, determinando sua citação por aplicativo de mensagem. Ainda, diante de sua manifestação de que possuía interesse em voltar a possuir a guarda do filho, a qual fora revogada por decisão judicial em momento anterior; determinou-se a expedição de carta precatória para realização de estudo psicossocial com a requerida Vera Lúcia, no prazo de 15 dias; solicitação de antecedentes criminais de Vera Lúcia Santos de Matos e de seu companheiro Rogério Domingues da Silva. Ainda, foi designada audiência para inquirição da avó materna do acolhido, de sua irmã Andrezza e do Tio Tobias, bem como de eventuais tias que fossem localizadas (seq. 71.1). Acostou-se Antecedentes Criminais dos requeridos Vera Lúcia e Marcos Silva (seq. 77). Encartou-se ofício do Conselho





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CONGONHINHAS
Av. São Paulo, 332, centro, Congonhinhas-PR

Tutelar de Congonhinhas, informando que entraram em contato com a avó materna do infante e seu esposo, Srs. Maria Aparecida e Bernardino Vaz de Matos, que informaram que não possuíam interesse na guarda de Marcos Júnior. Ainda, que em contato com a irmã mais velha e seu esposo, Srs. Andressa M. Santos e Rafael da Silva, afirmaram não ter interesse na guarda do infante. Mencionam também, que em contato com os tios maternos do infante, Srs. Tobias e Aldete, manifestaram total interesse na guarda da criança. Por fim, obtiveram informações de que a irmã mais nova, Mariany, reside com os Srs. Paulo Sergio Martins Caetano e Kelly Ivonete do Nascimento, que informaram desinteresse na guarda de Marcos (seq. 78.1). Realizou-se nova audiência, em 09.08.2021, na qual foram ouvidos os familiares do infante, Andressa de Matos Santos, Aldete do Carmo Santos e Tatianny Santos de Matos. Por fim, determinou-se a expedição de carta precatória para realização de estudo psicossocial com o tio materno Tobias Santos de Matos e com a genitora Vera Lucia (seq. 84.1). Pela escritania do juízo, foi acostada cópia da Cédula de Identidade do infante, Marcos Júnior (seq. 87.2/87.3). Expediu-se Termo de Guarda Provisória do infante à Sra. Marcia Ferreira de Moraes, Coordenadora da Casa Lar desse Município de Congonhinhas (seq. 90.1). Juntou-se retorno da Carta Precatória expedida à Curiúva, com a realização de estudo psicossocial com os tios maternos José Carlos dos Santos e Neusa Lopes da Silva Santos, os quais não manifestaram interesse em sua guarda (seq. 91). Sobreveio relatório de atendimento do Cras de Congonhinhas, com o genitor Marcos da Silva Alves, ocasião em que ele afirma que não possui condições de ter a guarda do filho (seq. 92.1). O juízo deferiu a realização de visitas presenciais do requerido/genitor ao infante acolhido, a serem estipuladas pela Coordenadora da Casa Lar. Na oportunidade, determinou-se a intimação do defensor nomeado em favor dos requeridos, para apresentar contestação; a expedição de ofícios aos juízos de Porto Velho (RO) e Ariquemes (RO), requerendo-lhes o cumprimento dos atos que lhes foram deprecados e, ainda, a intimação do Conselho Tutelar de Congonhinhas para diligenciar junto aos conselhos tutelares dos Municípios de Porto Velho e Ariquemes, visando que realizem diligências a respeito das condições dos familiares em questão em receber a criança acolhida nesta Comarca (seq. 101.1). Em seguida, o juízo avocou os autos, determinando: a intimação da assistente social do município para prestar informações quanto às diligências realizadas com o tio paterno do infante residente em Rondônia; a intimação da Coordenadora da Casa Lar de Congonhinhas, para trazer aos autos relatório das visitas online e presenciais realizadas ao infante, desde o último relatório; por fim, designou audiência concentrada para ouvir o Conselho Tutelar e Cras de Congonhinhas, Porto Velho e Ariquemes, Coordenadora da Casa Lar, Tio Tobias, requerida Vera Lucia, e o próprio infante (seq. 113.1). O Conselho Tutelar de Congonhinhas informou que entrou em contato com o Conselho Tutelar de Jamari (RO), que oficiou ao CREAS daquela Cidade, tendo lhe informado que não tiveram tempo para realizar a visita na residência da Sra. Vera Lúcia. Informou ainda, que não conseguiram contato com o Conselho Tutelar do Município de Cujubim (RO) (seq. 121.1). O defensor nomeado, à seq. 131.1, manifestou sua ciência ao despacho proferido à seq. 113.1. O juízo determinou a intimação do defensor nomeado, pelo meio mais célere, para apresentar contestação, indicando suas provas e eventual rol de testemunhas e documento, no prazo de 05 dias, sob pena de destituição. Ainda, determinou a expedição de ofício ao CRAS do Município de Cujubim, Comarca de Ariquemes (RO), solicitando-lhe a remessa do estudo psicossocial na residência do Sr. Tobias Santos de Matos, no prazo de 05 dias, sob pena de crime de desobediência (seq. 141.1). Acostou-se relatório de visitas da Coordenadora da Casa Lar, bem como, relatório de atendimento da assistente social de Congonhinhas com os tios maternos Aldete e Tobias (seq. 138.1). No referido relatório menciona que a genitora do infante realizou quatro visitas ao filho, demonstrando interesse por sua guarda, contudo, após o dia 26.08.2021, não foi localizada no aplicativo. Relata que o requerido/genitor realizou sete chamadas de vídeo e que ambos demonstraram interesse em conversar sobre diversos assuntos. A avó materna também realizou cinco visitas, e mantiveram conversas alegres a respeito de relatos de quando conviveram. Cita ainda, que a irmã do infante, Andressa, realizou quatro visitas e chegou a relatar a respeito do desaparecimento da genitora. Relata ainda, que os tios Tobias e Aldete realizaram duas visitas, tendo demonstrado interesse com a vida do infante. No relatório das visitas acompanhadas pela assistente social, menciona que acompanhou a visita virtual realizada pela Aldete, e pôde observar que apresentou motivação para assumir a guarda do sobrinho. Na oportunidade, Aldete relatou que ainda não havia recebido visita da equipe técnica de seu Município, descrevendo suas condições de moradia e renda. Mencionou que tem um filho que reside em sua casa, chamado Anderson e outras duas filhas que não residem na mesma residência. Ressaltou que sua residência possui três quartos e um deles já está destinado a Marcos. Conta ainda que a tia a todo momento demonstrava expectativa pelo momento de ter a guarda do sobrinho e que Marcos se apresentou motivado com a possibilidade de os tios assumirem sua guarda (seq. 138.1). Em sede de contestação, aduzem que a avó paterna deseja continuar como responsável pelo neto, desde que com a aprovação do pai do infante. Contudo, o requerido/genitor não



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CONGONHINHAS
Av. São Paulo, 332. centro, Congonhinhas-PR

concorda que o filho volte a residir com a avó requerida, já que a criança não concorda. Dessa forma, considerando que o genitor não conta com local certo para residir e trabalhar, não detendo condições de continuar com a guarda do filho, concorda que ele volte a morar com a mãe no Estado de Rondônia. Ao final, requereram: a) a improcedência da medida protetiva; b) a concessão dos benefícios da assistência judiciária; c) a concessão da guarda do infante à genitora, Sra. Vera Lúcia Santos de Matos; d) informa não possuírem novas prova a serem produzidas (seq. 148.1). Encartou-se estudo psicossocial realizado pelo Cras do Município de Cujubim (RO), com o casal Aldete do Carmo Santos e Tobias Santos de Matos. Informa que na residência moram Aldete, Tobias e o filho Wanderson, em casa própria de madeira, com 06 cômodos. Menciona que a renda total de todos os membros da família é de R\$ 3.050,00 (três mil e cinquenta reais) mensais e que manifestaram interesse para ficar com a guarda de Marcos e que já estão estabelecendo vínculos com a criança, através de ligações de vídeos chamadas que ocorrem semanalmente (seq. 153.1). Juntou-se retorno negativo da Carta Precatória encaminhada à Comarca de Porto Velho (RO), em razão de não localizarem o endereço indicado da residência da requerida Vera (seq. 154.1). Nesta data realizou-se nova audiência concentrada, ocasião na qual foi ouvida a Rede de Proteção do Município de Congonhinhas e Ariquemes, bem como a Coordenadora da Casa Lar, os tios maternos Tobias e sua esposa, sendo ao final ouvido o infante Marcos Junior. A genitora não foi encontrada no número de telefone fornecido para que fosse inquirida novamente nesta data. Ao final da audiência, o Ministério Público manifestou-se pela concessão da guarda aos tios maternos Tobias e Aldete, com posterior remessa dos autos à Comarca de Ariquemes/RO, salientando que as despesas da viagem deverão ser arcadas pelo Município de Congonhinhas, a fim de preservar o interesse do infante aqui abrigado. O defensor nomeado ao requerido não se opôs ao pedido do Ministério Público, por entender ser a melhor medida em favor da criança, ressaltando apenas que não foi demonstrado descaso da avó paterna para com o neto, uma vez que procurou visita-lo e inclusive manifestou que teria interesse em sua guarda, caso fosse de interesse do infante. É o essencial a relatar. **DECIDO.** A ação comporta julgamento antecipado, pois apesar de envolver matéria de direito e de fato, as provas trazidas aos autos são suficientes, sendo desnecessária a produção de outras provas e a defesa não contestou a concessão de guarda. Inicialmente, cumpre destacar que, em relação ao direito à convivência familiar, toda criança e adolescente tem o direito de ser criado e educado no seio da sua família, conforme dispõe o artigo 19 do Estatuto da Criança e do Adolescente, de modo a prestigiar a condição digna de existência da criança ou do adolescente. Pois bem. Nos termos do artigo 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente, a guarda é instituto que visa à proteção da criança e do adolescente, podendo ser deferida incidentalmente nos processos de adoção ou tutela ou ainda de forma autônoma, para atender a situações peculiares ou suprir a falta dos pais ou responsável: Art. 33. A guarda obriga a prestação de assistência material, moral e educacional à criança ou adolescente, conferindo a seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais. § 1.º - A guarda destina-se a regularizar a posse de fato, podendo ser deferida, liminar ou incidentalmente, nos procedimentos de tutela e adoção, exceto no de adoção por estrangeiros. § 2.º - Excepcionalmente, deferir-se-á a guarda, fora dos casos de tutela e adoção, para atender a situações peculiares ou suprir a falta eventual dos pais ou responsável, podendo ser deferido o direito de representação para a prática de atos determinados. § 3.º - A guarda confere à criança ou adolescente a condição de dependente, para todos os fins e efeitos de direito, inclusive previdenciários. § 4.º - Salvo expressa e fundamentada determinação em contrário, da autoridade judiciária competente, ou quando a medida for aplicada em preparação para adoção, o deferimento da guarda de criança ou adolescente a terceiros não impede o exercício do direito de visitas pelos pais, assim como o dever de prestar alimentos, que serão objeto de regulamentação específica, a pedido do interessado ou do Ministério Público. (Destques inexistentes no original). Para aferir-se a necessidade e a conveniência da concessão da guarda a quem a postula, é conveniente avaliar se a medida atende ao superior interesse do infante, conforme os princípios que norteiam a lei protetiva. Calha asseverar que o princípio do melhor interesse da criança encontra amparo constitucional, garantindo efetivamente o desenvolvimento do infante mediante o acesso à vida, saúde, alimentação, educação, lazer, dentre as demais garantias descritas no artigo 227 da Constituição Federal: 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. No caso dos autos, a situação de risco vivenciada por Marcos Júnior ficou evidenciada ao ser encontrado vagando pelas ruas da Cidade por moradores, após ter fugido da casa de sua avó paterna, fato que, aliado à não localização de família extensa, acarretou seu acolhimento institucional. Importante mencionar que, passados mais de 24 horas desde que havia fugido de casa, seus responsáveis não haviam acionado órgãos públicos em sua procura.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CONGONHINHAS
Av. São Paulo, 332, centro, Congonhinhas-PR

Além disso, ponto que merece destaque é que a criança já passara por acolhimento institucional anteriormente, na Cidade de Mirante da Serra (RO), no ano de 2019, em razão de abandono e maus tratos por parte de sua genitora. Na época, a justiça decidiu por entregar a guarda do infante ao genitor Marcos Silva Alves (seq. 68.1). Contudo, conforme demonstrado nas sucessivas audiências realizadas, o genitor trabalha viajando constantemente, sem local fixo de trabalho e residência, e deixou o filho diversas pessoas, tendo o deixado ao final com a avó paterna, não demonstrando comprometimento em encontrar meio de vida hábil a ter consigo o filho, mesmo após ter fugido da casa da avó e ser acolhido institucionalmente. Da mesma forma, a instrução probatória evidenciou que a genitora Vera demonstre carinho e vontade de manter contato com o filho, não demonstrou real comprometimento com as visitas virtuais, tampouco estrutura familiar e condições que possibilitem o retorno do filho ao seu convívio. Destaco que embora a genitora tenha manifestado interesse pela guarda do filho, mudou de endereço sem comunicar ao juízo, inviabilizando a realização de estudos em sua residência. Pelo que se sabe, reside atualmente em acampamento em local de desmatamento, com parcas estruturas, inviabilizando até mesmo frequência escolar do infante. Além do mais, a negligência constatada no processo anterior em que houve o abrigo do infante, pesa em seu desfavor, de modo que seria necessário demonstrar real comprometimento a fim que pudesse ser alterada essa situação. No que diz respeito ao requerido Marcos Alves da Silva, seu emprego itinerante o impossibilita de fixar residência, externar os devidos cuidados e exercer a guarda do filho. Ressalta-se ainda, o requerido afirmou em audiência não possuir condições de levar o filho consigo e por isso recorreu aos seus familiares. Acerca da avó paterna/requerida Nelsi da Silva Alves, a equipe do Cras observou não haver vínculo afetivo recíproco entre a ela e o infante, bem como, que a criança declarou que não gostava de morar com Nelsi, afirmando não ter vínculo com os familiares deste Município (seq. 51.1). Em seu depoimento, a requerida demonstrou-se negligente em relação aos cuidados devidos ao neto, já que sequer procurou se informar sobre as razões que teriam motivado sua fuga (seq. 63.2). Ademais, ao depor em juízo, o requerido Marcos afirmou não ter sido criado por sua mãe biológica e que seu filho passou a conviver com avó paterna, ora requerida, há cerca de 05 meses, o que justifica a ausência de vínculo afetivo entre eles. Ainda, em sede da última audiência realizada foi reforçado pela equipe que o infante se negou veementemente a receber as visitas da avó paterna, inclusive fazendo o sinal da cruz quando se referia a ela, comportamento que não se repetiu com relação a nenhum outro parente. No tocante à família extensa do infante, foram localizados: seus tios paternos José Carlos dos Santos, que afirmou pelo desinteresse na guarda do infante (seq. 63.5/63.6); sua avó materna Maria Aparecida Santos de Matos, que afirmou não possuir condições de dispensar os cuidados necessários para os estudos do infante, haja vista a distância da localidade onde vive com a escola regional, indicando preferência de que o neto fique sob os cuidados de seu filho/tio materno Tobias (seq. 70.1); sua tia materna Tatianny Santos de Matos, que afirmou não possuir interesse na guarda do sobrinho (seq. 83.2); sua irmã mais velha Andressa de Matos Santos, que afirmou não ter interesse na guarda do sobrinho, indicando preferência de que ele fique sob os cuidados do tio Tobias (seq. 83.4); os tios maternos Tobias Santos de Matos e sua esposa Aldete do Carmo Santos, que manifestaram interesse pela concessão da guarda do sobrinho Marcos Júnior. Quanto aos tios maternos Tobias e Aldete, por várias oportunidades manifestaram interesse pela guarda do sobrinho, tanto em juízo quanto às equipes multidisciplinares de Congonhinhas (PR) e de Cujubim/Ariquemes (RO). Ademais, consta no relatório de visitas, formulado pela assistente social deste Município (seq. 138.1), que a tia demonstrou ansiedade e grande expectativa pela guarda do sobrinho, ao passo que o infante também se apresentou motivado com a possibilidade de os tios assumirem sua guarda, que gosta muito deles e que próximo a residência deles há uma escola. Por ocasião do estudo social com a equipe de Cujubim (RO), infere-se que os tios Tobias e Aldete contam com estrutura financeira e psicológica para ter o menor residindo consigo, bem como, que mantiveram os vínculos com ele desde que foi abrigado. Tais informações foram reforçadas em todas audiências realizadas, tendo o casal se mantido firme no propósito de ter a guarda do sobrinho, bem como tendo as equipes dos dois municípios se manifestado favoravelmente ao pedido. Ainda, o pré-adolescente Marcos Junior Alves de Matos aduziu em Juízo sua vontade de residir com os tios Tobias e Audete, demonstrando estar ansioso para encontrar seus familiares e voltar a "comer cacau no pé", quando puder retornar ao seu Estado de origem. Assim, não se justifica a manutenção da decisão gravosa de acolhimento institucional do infante Marcos Júnior, já que o conjunto probatório demonstrou que os tios maternos Tobias e Audete contam com boas condições de exercer a guarda do sobrinho. Logo, tendo em conta que "a manutenção ou reintegração de criança ou adolescente à sua família terá preferência em relação a qualquer outra providência (...)" (art. 19, §3º, ECA), vislumbra-se que o desacolhimento do infante merece deferimento. 2.1. Diante do exposto, atendidas todas as formalidades legais, bem como, acolhendo o parecer ministerial, com fulcro no artigo 33 da Lei n.º 8.060/90, **JULGO PROCEDENTE** o pedido inicial, para o fim de confirmar





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CONGONHINHAS
Av. São Paulo, 332, centro, Congonhinhas-PR

as medidas de proteção aplicadas liminarmente em favor do infante MARCOS JUNIOR ALVES DE MATOS, bem como concedo a **GUARDA DEFINITIVA** da criança aos tios maternos Tobias Santos Matos e Audete do Carmo santos, sem prejuízo de revogação a qualquer tempo (artigo 35 da Lei n.º n.º 8.060/90) e, de consequência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. 2.2. Aplico, ainda, medidas protetivas consistentes em (art. 101, inc. II e V do ECA: a) acompanhamento psicológico da criança, pela Secretaria de Saúde de seu município, a fim de que possa ser acompanhada, sobretudo diante dos traumas inerentes ao processo de abrigamento e desabrigamento; b) orientação, apoio e acompanhamento pelo Conselho Tutelar e CRAS de Ariquemes, que deverá fornecer relatórios quinzenais, pelo prazo mínimo de três meses, após a efetivação da guarda. 3. Considerando que os guardiães nomeados não possuem condições econômicas de subsidiar o transporte para buscar o sobrinho, determino que o Município de Congonhinhas custeie o transporte do guardião Tobias (ida e vinda), bem como o transporte do infante, em até 15 dias, sob pena de multa diária, devendo o CRAS deste Município e do Município de Ariquemes auxiliarem nos preparativos para a viagem. 3.1. Oficie-se ao Prefeito do Município de Congonhinhas com urgência, para que cumpra a presente determinação. 4. Tão logo seja o infante entregue a seu guardião, expeça-se Guia de Desacolhimento e termo de responsabilidade. 5. Acoste-se a presente ata de audiência e a guia de desacolhimento no SNA. 6. Noticiada a chegada da criança a sua nova residência, venham os autos conclusos para análise do pedido de declinação da competência. 7. Saem os presentes intimados. 8. Intimações e diligências necessárias.

Congonhinhas, datado e assinado digitalmente.





TERMO DE AUDIÊNCIA – CONCENTRADA

| 19 out, às 16h00min

Autos n.	0003674-02.2021.8.16.0075
Juízo	DANIELE LIBERATTI SANTOS TAKEUCHI, Juíza de Direito
Ministério Público	Nathália Galvão Arruda Torres, Promotor de Justiça
requerido	MARCOS DA SILVA ALVES, NELSI DA SILVA ALVES e VERA LUCIA SANTOS DE MATOS
advogado	OAB 88159N-PR - EDSON LUIZ DE SOUZA

OCORRÊNCIAS

Aberta a solenidade, apregoadas as partes, verificou-se a presença das pessoas acima nominadas e da(s) listada(s) no termo de inquirição que integra, ao final, esta ata. Os depoimentos foram documentados em sistema audiovisual (CN/CGJ: 1.8.1), de cuja segurança/confiabilidade foram as partes certificadas (CN/CGJ: 1.8.3). O material foi arquivado na rede corporativa desta Unidade Judicial, estando disponível, a qualquer tempo, desde que o interessado forneça mídia adequada. Dada a palavra às partes:

a) Pelo MINISTÉRIO PÚBLICO: **MERTÍSSIMA JUÍZA, TRATA-SE MEDIDA DE PROTEÇÃO INSTAURADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ EM FAVOR DA CRIANÇA MARCOS JÚNIOR ALVES MATOS (11 ANOS), EM FACE DE MARCOS SILVA E NELSI DA SILVA ALVES. CONFORME CONSTA, A CRIANÇA FOI ENCONTRADA EM SITUAÇÃO DE RISCO POR MAUS-TRATOS E, MESMO FUGINDO DE CASA, PASSADOS MAIS DE 24 HORAS SEM NOTÍCIA DO MENOR, SEUS RESPONSÁVEIS LEGAIS NÃO DERAM IMPORTÂNCIA AO FATO E SE OMITIRAM. POPULARES ACOLHERAM A CRIANÇA COM FOME E DERAM “POUSO” POR UMA NOITE, ACIONARAM O CONSELHO TUTELAR, ÓRGÃO INCUMBIDO DA PROTEÇÃO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES, QUE PROVIDENCIARAM O ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DA CRIANÇA. A AÇÃO FOI PROPOSTA DURANTE O REGIME DO PLANTÃO MINISTERIAL REGIONALIZADO. REDISTRIBUÍDOS OS AUTOS A ESTA COMARCA (MOV. 15.1), A DECISÃO DE MOV. 25.1 RECEBEU A INICIAL, HOMOLOGOU O ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DA CRIANÇA, E DEFERIU OS DEMAIS PEDIDOS FORMULADOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. GUIA DE ACOLHIMENTO NO MOV. 29.1. SOBREVEIO OFÍCIO DO CONSELHO TUTELAR DE CONGONHINHAS, INFORMANDO DADOS DA FAMÍLIA EXTENSA DO INFANTE (MOV. 38.1). ACOSTOU-SE O PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO, FORMULADO PELO CRAS DE CONGONHINHAS (MOV. 44.1). DIVERSAS DILIGÊNCIAS FORAM REALIZADAS NO INTUITO DE BUSCAR FAMÍLIA NATURAL E EXTENSA DO INFANTE, COM REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS CONCENTRADAS, NAS QUAIS FORAM OUVIDOS FAMILIARES DA CRIANÇA. BREVE RELATO. MANIFESTO-ME. APÓS DIVERSAS DILIGÊNCIAS NO SENTIDO DE ENCONTRAR FAMILIAR APTO A DESPENDER CUIDADOS E PROTEÇÃO AO INFANTE, COM BUSCA ATIVA DE FAMÍLIA NATURAL E EXTENSA, REALIZAÇÕES DE AUDIÊNCIAS PARA OITIVA DE EQUIPE TÉCNICA MULTIDISCIPLINAR E FAMILIARES QUE POSSIVELMENTE PODERIAM FICAR RESPONSÁVEIS PELA CRIANÇA OU INDICAR OUTRO PARENTE EM CONDIÇÕES PARA TANTO, E ELABORAÇÃO DE ESTUDOS SOCIAIS E PSICOSSOCIAIS, TEM-SE QUE A MEDIDA QUE MELHOR ATENDE AO INTERESSE DO INFANTE MARCOS É A SUA COLOCAÇÃO EM FAMÍLIA EXTENSA NA MODALIDADE GUARDA DO TIO MATERNO TOBIAS SANTOS DE MATOS E SUA ESPOSA ALDETE DO CARMO SANTOS. O ESTUDO PSICOSSOCIAL DE MOV. 153.1 REALIZADO PELO CRAS DO MUNICÍPIO DE CUJUBIM COM O CASAL ALDETE DO CARMO SANTOS E TOBIAS SANTOS DE MATOS APONTA QUE O CASAL SE ENCONTRA PREPARADO E ENTUSIASMADO PARA RECEBER O INFANTE MARCOS, FATO CONFIRMADO EM JUÍZO NA DATA DE HOJE PELAS CONSELHEIRAS TUTELARES DAQUELA LOCALIDADE. ROSÂNGELA, ASSISTENTE SOCIAL DO CRAS DE CUJUBIM, CONFIRMOU A VONTADE MANIFESTADA PELO CASAL EM TER A GUARDA DO SOBRINHO, RESSALTANDO QUE OS TIOS JÁ ESTAVAM DISPOSTOS EM OUTRA OPORTUNIDADE. AFIRMOU QUE OS PRETENSOS GUARDIÕES TÊM CONDIÇÕES DE RECEBER O INFANTE, EM QUE PESE SER UM MUNICÍPIO PEQUENO E POBRE. ESTELA, PSICÓLOGA DO CRAS DE CUJUBIM, ENFATIZOU QUE O CASAL ESTÁ COM EXPECTATIVA ALTA EM RECEBER A CRIANÇA MARCOS, E QUE A FAMÍLIA APRESENTA CONDIÇÕES DE RECEBER O INFANTE E ESTÃO SE PLANEJANDO PARA A CHEGADA DE MARCOS. ALDETE, OUVIDA PELO JUÍZO EM DATA PRETÉRITA (MOV. 83), DEMONSTROU TER, DE FATO, INTERESSE EM RECEBER A CRIANÇA SOB A MODALIDADE GUARDA, TENDO INFORMADO QUE QUANDO MARCOS FOI ACOLHIDO EM MOMENTO ANTERIOR, EM RONDÔNIA, O CASAL REALIZAVA VISITAS À CRIANÇA. ADEMAIS, VERIFICOU-SE QUE O CASAL SEMPRE TEVE NOTÍCIAS DO INFANTE POR FAMILIARES, MESMO QUANDO VEIO RESIDIR COM O PAI NO PARANÁ. OUVIDA NOVAMENTE NA DATA DE HOJE, CONFIRMOU O INTERESSE E DESEJO EM TER MARCOS SOB SUA GUARDA. O TIO TOBIAS, OUVIDO NA DATA DE HOJE, CONFIRMOU TER INTERESSE EM TER A GUARDA DE MARCOS, AFIRMANDO QUE ESTÁ TUDO CERTO PARA RECEBÊ-LO, TEM ESCOLA PRÓXIMA À RESIDÊNCIA, E VAI EDUCÁ-LO DA FORMA COMO EDUCOU OS SEUS TRÊS FILHOS. RELATOU QUE EM CONTATO COM A GENITORA DE MARCOS ELA NÃO SE OPÔS À CONCESSÃO DA GUARDA DO FILHO A ELE. O RELATÓRIO DE VISITAS DE MOV. 138, ELABORADO PELA COORDENADORA DA CASA LAR DE CONGONHINHAS, REVELA QUE OS TIOS TOBIA ALDETE, ASSIM COMO O FILHO DO CASAL, SE ENCONTRAM ANSIOSAS COM A POSSIBILIDADE DE OBTENÇÃO DA GUARDA DO INFANTE E DEMONSTRARAM INTERESSE NA VIDA DE MARCOS, TENDO CONVERSADO SOBRE A FAMÍLIA. OUVIDA NA DATA DE HOJE, A EQUIPE TÉCNICA MULTIDISCIPLINAR DE CONGONHINHAS AFIRMOU QUE MARCOS DESEJA VOLTAR A MORAR EM RONDÔNIA, E QUER SIM MORAR COM O TIO TOBIAS, TENDO DESENHADO A CASA DO TIO TOBIAS, TENDO A PSICÓLOGA MENCIONADO QUE PARECE SER A REFERÊNCIA DE CASA/FAMÍLIA QUE ELE TEM. QUESTIONADA, DE IMEDIATO, A EQUIPE AFIRMOU QUE ENTENDE QUE A CONCESSÃO DA GUARDA DE MARCOS AOS TIOS MATERNS É A MEDIDA QUE MELHOR ATENDE AO INTERESSE DO INFANTE, NÃO HAVENDO IMPEDIMENTOS PARA O DESACOLHIMENTO IMEDIATO, HAVENDO APENAS DIFICULDADES NA EFETIVAÇÃO DO TRANSPORTE DE MARCOS ATÉ A CASA DOS TIOS EM RONDÔNIA. MARCOS, OUVIDO NA DATA DE HOJE, ENTUSIASMADO AFIRMOU QUE QUER MORAR EM RONDÔNIA COM O TIO TOBIAS. POR OUTRO LADO, EM QUE PESE A AVÓ PATERNA DESEJAR SER RESPONSÁVEL PELO NETO, DESDE QUE COM A APROVAÇÃO DO INFANTE, FATO É QUE MARCOS NÃO DESEJA COM ELA RESIDIR, CONFORME EXPRESSAMENTE POR ELE AFIRMADO NA DATA DE HOJE EM AUDIÊNCIA. ADEMAIS, QUANDO DO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL, A CRIANÇA ENCONTRAVA-SE SOB A RESPONSABILIDADE DA AVÓ PATERNA, QUE DEMOROU ALGUM TEMPO PARA**



PROCURAR O INFANTE E TENTAR ENTENDER O QUE HAVIA ACONTECIDO (CONFORME DECLARAÇÕES PRESTADAS POR ELA EM JUÍZO), DE MODO QUE ESTA É DE LONGE A MEDIDA MAIS ADEQUADA AO CASO E QUE ATENDE AO MELHOR INTERESSE DE MARCOS. QUANTO AO GENITOR, VERIFICA-SE QUE ELE NÃO CONTA COM LOCAL CERTO PARA RESIDIR E TRABALHAR, NÃO DETENDO CONDIÇÕES DE CONTINUAR COM A GUARDA DO FILHO (COMO POR ELE MESMO MENCIONADO EM CONTESTAÇÃO), CONCORDANDO QUE A CRIANÇA VOLTE A MORAR COM A MÃE NO ESTADO DE RONDÔNIA. INCLUSIVE, CONFORME RELATADO PELA COORDENADORA DA CASA LAR, O GENITOR NÃO COMPARECEU A VISITA PRESENCIAL, TENDO OCASIONADO CHORO NA CRIANÇA, SITUAÇÃO QUE DEMONSTRA, SEM SOMBRA DE DÚVIDA, A AUSÊNCIA DE INTERESSE DO PAI EM TER O FILHO EM SUA COMPANHIA. A GENITORA, POR SUA VEZ, APESAR DE NUTRIR CARINHO PELO FILHO, NÃO DEMONSTROU COMPROMETIMENTO E REAL INTERESSE NA APROXIMAÇÃO COM O FILHO A FIM DE QUE ELE VOLTASSE A COM ELA VIVER. APÓS A REALIZAÇÃO DE ALGUNS CONTATOS POR VIDEOCHAMADA COM A CRIANÇA, A GENITORA DESAPARECEU, INTERROMPENDO OS ESFORÇOS ATÉ ENTÃO EMPREENDIDOS NA BUSCA DE APROXIMAÇÃO COM O FILHO. TAL DESAPARECIMENTO IMPEDIU ATÉ MESMO A REALIZAÇÃO DE ESTUDO SOCIAL EM SUA RESIDÊNCIA. A CONDUTA DA GENITORA NÃO GERA DÚVIDAS DE QUE, EM VERDADE, E REPITA-SE, APESAR DO CARINHO QUE NUTRE PELO FILHO, NÃO TEM INTERESSE SINCERO EM SE RESPONSABILIZAR PELA CRIANÇA. ALIÁS, DIANTE DA NEGLIGÊNCIA ANTERIORMENTE CONSTATADA NO PROCESSO ANTERIOR QUE DETERMINOU O ACOIAMENTO DE MARCOS, FATO QUE PESA EM SEU DESFAVOR, SERIA IMPRESCINDÍVEL QUE ELA DEMONSTRASSE, POR MEIO DE CONDUTAS, REAL INTERESSE NA OBTENÇÃO DA GUARDA DO FILHO, O QUE NÃO SE VERIFICOU. POR TODO O EXPOSTO, DÚVIDA NÃO HÁ DE QUE A MEDIDA QUE MELHOR ATENDE AOS INTERESSES DE MARCOS É A SUA COLOCAÇÃO EM FAMÍLIA EXTENSA, NA MODALIDADE GUARDA A SER CONCEDIDA AOS TIOS MATERNOS TOBIAS E ALDETE. A GUARDA, CONFORME CEDIÇO, É INSTITUTO DE PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE/CRANÇA, QUE OBJETIVA A PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MATERIAL, MORAL E EDUCACIONAL À CRIANÇA/ADOLESCENTE. O CONTEXTO FÁTICO DOS AUTOS DEMONSTRA QUE É POSSÍVEL E RECOMENDÁVEL O DEFERIMENTO DA GUARDA JUDICIAL DE MARCOS AOS TIOS MATERNOS TOBIAS E ALDETE, POIS A CRIANÇA REVELOU TER AFETO E AFINIDADE COM O CASAL E ESTES REVELARAM DESDE O PRIMEIRO MOMENTO INTERESSE, APTIDÃO E CONDIÇÕES PARA EXERCER TAL MISTER, SENDO CAPAZ, POIS, DE PROPICIAR AO SOBRINHO AFETO, SUSTENTO E EDUCAÇÃO, DE FORMA A SUPRIR SUAS NECESSIDADES MATERIAIS E IMATERIAIS, A LUZ DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES ESTABELECIDOS PELA LEI N. 8.069/1990. HÁ DEMONSTRAÇÃO ROBUSTA NOS AUTOS, SOBRETUDO PELA ANÁLISE DO ESTUDO PSICOSSOCIAL, RELATÓRIOS DE VISITA E DO CONTATO AUDIOVISUAL REALIZADO, A INDICAR QUE A CONCESSÃO DA GUARDA DE MARCOS AOS TIOS TOBIAS E ALDETE É A MELHOR SOLUÇÃO A SER ENTREGUE, EM OBEDIÊNCIA E PREVALÊNCIA DO INTERESSE DA ADOLESCENTE. SENDO ASSIM, VISANDO À PROTEÇÃO INTEGRAL CONSTITUCIONALMENTE GARANTIDA DA ADOLESCENTE PROTEGIDA NESTES AUTOS, MANIFESTA-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO PELO DESACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE MARCOS JÚNIOR ALVES MATOS, E SUA COLOCAÇÃO EM FAMÍLIA EXTENSA, NA MODALIDADE GUARDA A SER CONCEDIDA AOS TIOS MATERNOS TOBIAS SANTOS DE MATOS E ALDETE DO CARMO SANTOS, MEDIANTE ASSINATURA DO RESPECTIVO TERMO DE GUARDA. APÓS A ADOÇÃO DOS TRÂMITES NECESSÁRIOS PARA VIABILIZAR O TRANSPORTE DE MARCOS À RESIDÊNCIA DOS GUARDIÕES – CUSTAS COM TRANSPORTE QUE DEVEM SER ARCADAS PELO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS, UMA VEZ QUE É, HOJE, O RESPONSÁVEL PELO CUSTEIO DA CRIANÇA QUE SE ENCONTRA ACOLHIDA –, REQUER-SE A REMESSA DOS AUTOS À COMARCA DE ARIQUEMES PARA ACOMPANHAMENTO DO INFANTE E DA FAMÍLIA PELA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR DO LOCAL DA RESIDÊNCIA DA CRIANÇA, COM APLICAÇÃO DE EVENTUAIS MEDIDAS DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA MATERIAL E PSICOLÓGICA QUE SE MOSTRAREM NECESSÁRIAS. PUGNA, POR FIM, SEJA APLICADA AO INFANTE A MEDIDA PROTETIVA DE TRATAMENTO PSICOLÓGICO EM RAZÃO DA SITUAÇÃO POR ELE VIVENCIADA, NOS TERMOS DO ARTIGO 101, INCISO V, DO ECA. b) Pela DEFESA: APRESENTOU MANIFESTAÇÃO ORAL.

TERMO INTEGRANTE DOS DEPOIMENTOS

No presente ato, foi(ram) inquirida(s) a(s) pessoa(s) relacionada(s) abaixo, na ordem em que está(ão) disposta(s) (CN/CGJ:1.8.5) e devidamente informada(s) de que o registro audiovisual do depoimento destina-se exclusivamente a uso no presente processo (CN/CGJ: 1.8.1 e CC, art. 20). As partes/advogados que obtiverem cópia dos arquivos digitais estão igualmente vinculadas a esse compromisso (CN/CGJ:1.8.11.1). Ressalvando o previsto no CN (item 1.8.6), o Juízo dispensou a formação de termos de depoimentos em separado e a colheita de assinatura dos inquiridos. Fundamenta-se nos princípios da economia (não só dos atos, mas dos escassos recursos materiais) e da celeridade, na existência de documentação digital de todas as inquirições, no caráter de fé pública que recai sobre as declarações aqui lançadas, na subscrição física das partes e, analogicamente, nas regras do NCPC¹ (CPP, art. 3º), da Resolução do CNJ que regulamenta o PJe (Res. n. 185/2013, art. 38) e da normativa do processo judicial eletrônico da Justiça Federal na região Sul do Brasil (TRF4, Res. n. 17/2010, art. 25), documentos esses que, aliás, se bastam, do ponto de vista da validade/eficácia, unicamente com a assinatura eletrônica do magistrado que preside a audiência.

	DEPOENTE	POSIÇÃO	CONTRADITA	COMPROMISSO
01	Thais Carolina Rodrigues Penas	ASSISTENTE SOCIAL	NÃO	NÃO
02	Emília Vertuan Zacarias	PSICÓLOGA	NÃO	NÃO
03	Márcia Ferreira de Moraes	DIRETORA CASA LAR	NÃO	NÃO
04	José Geraldo Ricardo	CONSELHO TUTELAR	NÃO	NÃO
05	Equipe Cras – Conjubim/RO	ASSISTENTE SOCIAL	NÃO	NÃO
06	Equipe Conselho tutelar - Conjubim/RO	CONSELHO TUTELAR	NÃO	NÃO

DELIBERAÇÕES

1. Cuida-se de MEDIDA DE PROTEÇÃO, ajuizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, por intermédio de seu agente em exercício nesta Comarca, promove em face de MARCOS SILVA, NELSI DA SILVA ALVES e VERA LUCIA SANTOS DE MATOS, para defesa dos interesses da criança MARCOS JÚNIOR

¹L13.105/2015, art. 367. O servidor lavrará, sob ditado do juiz, termo que conterà, em resumo, o ocorrido na audiência, bem como, por extenso, os despachos, as decisões e a sentença, se proferida no ato. (...) § 2º Subscreverão o termo o juiz, os advogados, o membro do Ministério Público e o escrivão ou chefe de secretaria, dispensadas as partes, exceto quando houver ato de disposição para cuja prática os advogados não tenham poderes.



ALVES MATOS. A presente visa à aplicação da medida protetiva sob a modalidade de acolhimento institucional do infante Marcos Júnior para apuração e solução da situação de risco que vivenciava, em razão da omissão de seus genitores e da sua guardiã/avó paterna, que o levou a fugir de casa e procurar socorro junto a estranhos. Foi declarada a incompetência do Juízo da Infância e Juventude – Seção Cível de Cornélio Procópio (PR), determinando-se a remessa dos autos ao Juízo da Infância e Juventude de Congonhinhas (PR) (seq. 15.1). O feito foi redistribuído para o Juízo da Infância e Juventude – Seção Cível de Congonhinhas (seq. 21.1). O juízo homologou o acolhimento institucional efetuado em 17.07.2021 e recebeu a ação, aplicando medida de proteção aos requeridos, consistente em orientação, apoio e acompanhamento temporários. Na oportunidade, também foram determinadas várias diligências, em especial a citação dos requeridos e a designação de audiência concentrada (seq. 26.1). Expediu-se Guia de Acolhimento (seq. 29.1). Sobreveio ofício do Conselho Tutelar de Congonhinhas, informando dados da família extensa do infante, bem como, que o Sr. Valderi da Silva Alves, residente nesta Cidade, que não demonstrou interesse em obter a guarda do infante (seq. 38.1). Acostou-se o Plano Individual de Atendimento, formulado pelo Cras de Congonhinhas (seq. 44.1). Encartou-se estudo psicossocial, formulado pela equipe do Cras de Congonhinhas, na residência da requerida Nelsi da Silva Alves, no Assentamento Carlos Lamarca, no qual foi informado que a requerida reside no sítio há sete anos e possui uma casa na cidade, onde residem seus filhos Reinaldo e Leandro. Mencionam que Marcos Júnior estava sob seus cuidados desde abril desse ano e que o neto passava a maior parte do tempo consigo na propriedade rural e, quando vinha para a cidade, a criança ficava sob os cuidados dos tios paternos. Ressaltam que não observaram uma vinculação afetiva significativa por parte da avó com o neto, afirmando que conviveu com ele apenas nos últimos meses e o viu poucas vezes na companhia da genitora Vera Lúcia. Informam, ainda, que a requerida manifestou interesse em ter a guarda do neto. A técnica informa, outrossim, que por ocasião da elaboração do PIA, o infante relatou que a avó o fazia colher café e realizar diversas atividades domésticas e que não gosta de morar com ela; que ele relatou que possui vínculos afetivos com a irmã Andressa, a avó materna e os tios Neusa e José, não possuindo vínculos com os parentes deste Município. Conclui informando que diante da ausência de vínculos observados entre neto e avó, sugere seja investigada a existência de outros familiares no Estado de Rondônia (seq. 51.1). Pelo juízo, determinou-se a intimação dos tios maternos José Carlos dos Santos e Neusa Lopes da Silva Santos, a fim de participarem da audiência concentrada designada nos autos. Determinou-se, ainda a expedição de Carta Precatória para a Comarca de Curiúva, solicitando-lhe a realização de estudo psicossocial na residência dos tios José e Neusa, bem como, a intimação do Conselho Tutelar de Congonhinhas para que diligenciasse a fim de localizar informações sobre a localização da avó materna e das irmãs do infante, Andressa Alves e Mariane e, caso obtivessem contato com elas, indagá-las se possuíam interesse em obter a guarda do infante (seq. 54.1). Realizada Audiência Concentrada em 26.07.2021 (seq. 64.1), foram ouvidos os requeridos Marcos da Silva Alves (genitor) e Nelsi da Silva Alves (avó paterna) e, ainda, a equipe multidisciplinar: José Geraldo Ricardo (conselheiro tutelar), Marcia Ferreira de Moraes (coordenadora da casa lar), Emília Vertuan Zacarias (psicóloga do CRAS) e Thais Caroline Rodrigues Penas (assistente social do CRAS), bem como, as testemunhas do juízo: José Carlos dos Santos e Neusa Lopes da Silva Santos. Na oportunidade, o juízo nomeou defensor aos requeridos; homologou o PIA de seq. 44.1; determinou o encaminhamento da criança para atendimento psicoterapêutico; designou nova audiência para oitiva da genitora Vera Lúcia Santos de Matos e da avó materna, Maria Aparecida dos Santos; autorizou a realização de visitas virtuais com os genitores ao infante, a serem estipuladas e monitoradas pela Coordenadora da Casa Lar, bem como, determinou a reiteração do ofício de seq. 64.1. Juntou-se ofício da Vara da Infância e Juventude de Ouro Preto do Oeste (RO), acompanhado de cópia integral dos autos nº 7001410-12.2019.8.22.0004 de Execução de Medida de Proteção à criança e adolescente, em favor do infante Marcos Júnior Alves de Matos (seq. 68.1/68.5). Sobreveio ofício da Secretaria de Saúde de Congonhinhas, informando o agendamento de consulta com o infante com profissional da psicologia do CISNOP (seq. 69.1). Realizou-se nova audiência, em 02.08.2021, ocasião em que foram ouvidas a genitora Vera Lúcia Santos de Matos e a avó materna Maria Aparecida de Matos. Na ocasião, o juízo determinou: a inclusão da Sra. Vera Lúcia Santos de Matos no polo passivo da demanda, determinando sua citação por aplicativo de mensagem. Ainda, diante de sua manifestação de que possuía interesse em voltar a possuir a guarda do filho, a qual fora revogada por decisão judicial em momento anterior; determinou-se a expedição de carta precatória para realização de estudo psicossocial com a requerida Vera Lúcia, no prazo de 15 dias; solicitação de antecedentes criminais de Vera Lúcia Santos de Matos e de seu companheiro Rogério Domingues da Silva. Ainda, foi designada audiência para inquirição da avó materna do acolhido, de sua irmã Andrezza e do Tio Tobias, bem como de eventuais tias que fossem localizadas (seq. 71.1). Acostou-se Antecedentes Criminais dos requeridos Vera Lúcia e Marcos Silva (seq. 77). Encartou-se ofício do Conselho



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Descrição da necessidade

A Secretaria de Desenvolvimento Social precisa da compra de passagem por pessoa, ao destino do Estado de Rondônia no sentido de custear o transporte da guardiã Marcia Ferreira de Moraes (ida e vinda) residente na cidade de Congonhinhas-PR, bem como o transporte do infante, para que a mesmo acompanhe o desacolhimento da criança junto a casa lar do município, sob pena de multa diária, devendo a Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social onde segue em anexo o Ofício nº35/2021 do Ministério Público.

Foi determinada pela Promotora de Justiça, que se cumpra com URGÊNCIA.

Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Desenvolvimento Social	Rosana Cristina Sumbach

2. Descrição dos Requisitos da Contratação

Passagens rodoviária de ida para duas pessoas de Londrina/PR-Ariquemes/RO. E Volta para uma pessoa Ariquemes/RO-Londrina/PR.

3. Levantamento de Mercado

Foi realizada cotação de preços em 3 (três) empresa pertinentes do ramo conforme segue:

Rondon – agencia de viagens e turismo EIRELI – EPP CNPJ: 10.886.827/0001-06; Solimões transportes de passageiros e cargas EIRELI CNPJ: 07.549.414/0001-13; Transporte coletivo Serra Azul LTDA CNPJ: 05.921.606/0001-83;

Segue em anexo I planilha demonstrativa do menor preço.

4. Descrição da solução como um todo

Consiste na contratação da prestação de serviço de acolhimento o processo de dispensa de licitação.

5. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Para atendimento a esta solicitação, se faz necessário a aquisição do quantitativo que segue:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Passagens rodoviária de ida de Londrina/PR-Ariquemes/RO.	UN.	02
2	Passagem de volta de Ariquemes/RO-Londrina/PR.	UN	01

6. Estimativa do Valor da Contratação

O valor estimado da presente contratação é de R\$ 1.952,53 (mil e novecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e três centavos).

7. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não haverá parcelamento prevista para esta contratação.

8. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Na presente demanda não é necessária uma contratação correlata e/ou interdependente.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação pretendida está alinhada com o planejamento, tendo em vista que a secretaria necessita de mais veículos para compor a sua frota.

10. Resultados Pretendidos

Pretende-se dar acolhimento para pessoas que necessitam destes serviços.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

11. Providências a serem adotadas

Não serão necessárias providências a serem adotadas.

12. Possíveis Impactos Ambientais

Não haverá impactos ambientais decorrentes da presente contratação.

13. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

13.1 Justificativa da Viabilidade

Com base nos elementos levantados neste Estudo Técnico Preliminar, consideramos viável a contratação, nos termos aqui presentes, através de Dispensa de Licitação.

14. Responsáveis

ROSANA CRISTINA SUMBACH
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Congonhinhas, 04 de Novembro de 2021.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ANEXO I

RODON – AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI - EPP

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Vi. Unit.	Vi. Total
1	Passagens rodoviária de ida de Londrina/PR-Ariquemes/RO.	UN.	02	638,75	1.277,50
2	Passagem de volta de Ariquemes/RO-Londrina/PR.	UN	01	675,03	675,03
	VALOR TOTAL:				1.952,53

SOLIMÕES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS EIRELI

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Vi. Unit.	Vi. Total
1	Passagens rodoviária de ida de Londrina/PR-Ariquemes/RO.	UN.	02	650,00	1.300,00
2	Passagem de volta de Ariquemes/RO-Londrina/PR.	UN	01	685,05	685,05
	VALOR TOTAL:				1.985,05

TRANSPORTES COLETIVO SERRA AZUL LTDA

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Vi. Unit.	Vi. Total
1	Passagens rodoviária de ida de Londrina/PR-Ariquemes/RO.	UN.	02	670,00	1.340,00
2	Passagem de volta de Ariquemes/RO-Londrina/PR.	UN	01	677,00	677,00
	VALOR TOTAL:				2.017,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PROJETO BÁSICO DISPENSA DE LICITAÇÃO

1. DO OBJETO

A Secretaria de Desenvolvimento Social precisa da compra de passagem por pessoa, ao destino do Estado de Rondônia no sentido de custear o transporte da guardiã Marcia Ferreira de Moraes (ida e vinda) residente na cidade de Congonhinhas-PR, bem como o transporte do infante, para que a mesmo acompanhe o desacolhimento da criança junto a casa lar do município, sob pena de multa diária, devendo a Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social onde segue em anexo o Ofício nº35/2021 do Ministério Público.

Foi determinada pela Promotora de Justiça, que cumpra-se com **URGÊNCIA**.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Passagens rodoviária de ida de Londrina/PR-Ariquemes/RO.	UN.	02
2	Passagem de volta de Ariquemes/RO-Londrina/PR.	UN	01

1.1. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

1.2. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.

1.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justifica-se a contratação da empresa atinente para a realização do serviço de acolhimento, pois se encontra em nosso município uma pessoa em situação de rua, onde necessita de uma casa de apoio.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A presente contratação direta será realizada por meio de dispensa de licitação, conforme dispõe o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

- 4.1. Passagens rodoviária de ida para duas pessoas de Londrina/PR-Ariquemes/RO.
- 4.2. Uma passagem de volta de Ariquemes/RO-Londrina/PR.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 5.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 5.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 5.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;
- 5.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 5.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - 5.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 5.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- 5.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 5.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 5.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 5.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 5.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 5.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a execução do objeto;
- 6.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 6.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 6.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 6.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- 6.6. Quando não for possível a verificação da nos sítios eletrônicos oficiais, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 10 do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 6.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 6.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 6.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 6.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 6.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 6.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.
- 6.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 6.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Projeto Básico.
- 6.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- 6.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 6.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 6.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 6.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 6.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 6.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
 - 6.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, fica designada a Sra Jane Moreira Campos (Portaria nº 062, de 2021), como representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, o qual anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

9.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

9.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

9.6. O representante da Contratante irá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

9.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual serão realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

9.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico irá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

9.11. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

9.12. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Projeto Básico.

9.13. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

9.14. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

9.15. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

9.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

10.2. No prazo de até 05 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

10.3. A aceitação do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

10.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

10.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- 11.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Projeto Básico.
- 11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 11.4.1. o prazo de validade;
 - 11.4.2. a data da emissão;
 - 11.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 11.4.4. o período de prestação dos serviços;
 - 11.4.5. o valor a pagar; e
 - 11.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 11.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 11.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SE-GE/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 11.6.1. não produziu os resultados acordados;
 - 11.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - 11.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada;
- 11.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 11.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- 11.9. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 11.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 11.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 11.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 11.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- 11.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 11.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 11.14.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 11.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 11.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

12. DO REAJUSTE

12.1. Os preços são fixos e irreajustáveis.

13. GARANTIA DA EXECUÇÃO

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, nos termos dos arts. 86 e 87 da nº 8.666, de 1993, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

14.1.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

14.1.2. **Multa de:**

14.1.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

14.1.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

(43) 3554-1024 • desenvolvimento.social.cgh@gmail.com

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 348 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000

www.congonhinhas.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

14.1.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

14.1.3. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

14.1.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

14.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.2. As sanções previstas nos subitens 14.1.1, 14.1.4 e 14.1.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

14.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Administração, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

14.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- 14.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 14.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 14.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

- 15.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 1.952,53 (mil e novecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e três centavos).

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 16.1. As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2021, classificação abaixo:

242- 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoas Jurídica –
00000.000010.00.00.01 – Recursos Ordinários (Livres)

Município de Congonhinhas, 04 de novembro de 2021.

ROSANA CRISTINA SUMBACH
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Porto Velho – RO, 04 de novembro de 2021

À
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS/PR

CARTA PROPOSTA

RONDON – AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 10.886.827/0001-06, estabelecida na Avenida Governador Jorge Teixeira, 1296, Bairro Embratel, Terminal Rodoviário – Sala 30, CEP: 76.820-844, neste município de Porto Velho, Estado de Rondônia, por intermédio de seu representante legal, **WELISSON BASILIO DE SOUZA**.

Vem respeitosamente a presença de Vossa Senhoria para “PROPOR” a prestação do serviço de fornecimento de **PASSAGENS TERRESTRES INTERESTADUAL**, por um período de (12) doze meses, conforme tabela abaixo:

DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
LONDRINA/PR x ARIQUEMES/RO	UND	2	638,75	1.277,50
ARIQUEMES/RO x LONDRINA/PR	UND	1	675,03	675,03
VALOR TOTAL R\$				1.952,53

I. FORMA DE ATENDIMENTO:

Os serviços de que trata esta proposta será atendido mediante a apresentação da nota de empenho bem como requisição, endereçada a empresa RONDON – Agência de Viagens e Turismo via e-mail, quanto a retirada dos bilhetes deverá ser feita no guichê da empresa Solimões Transporte de Passageiros e Cargas Eireli, nome fantasia (EUCATUR). Com antecedência mínima de 03 (três) horas para o embarque pretendido, conforme disponibilidade de vagas na empresa operadora do transporte.



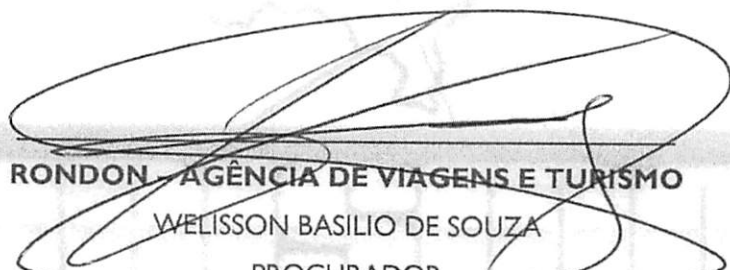
(69) 99262-0165
rondon.agpvh@gmail.com

2. VALIDADE DA PROPOSTA:

O prazo de validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir desta data.

3. FORMA DE PAGAMENTO:

O Pagamento será à vista, mediante depósito bancário na **Conta Corrente nº 70.780-5, Agência 4619, SICOOB**, em nome da **RONDON – AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO**.



RONDON – AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO
WELISSON BASILIO DE SOUZA
PROCURADOR



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RONDON - AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI
CNPJ: 10.886.827/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:48:10 do dia 04/10/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/04/2022.

Código de controle da certidão: **ABD2.4AA7.27B1.6BE4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Governo do Estado de Rondônia
Secretaria de Estado de Finanças
Coordenadoria da Receita Estadual

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS ESTADUAIS

Certidão Número: **20215300330717**
Código de Controle: **300330717**
Inscrição Estadual:
CNPJ/CPF: **10886827000106**
Nome ou Razão Social: **RONDON - AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI**

Ressalvado seu direito de cobrar quaisquer valores de responsabilidade do sujeito passivo acima que vierem a ser apurados, a Fazenda Pública do Estado de Rondônia, após verificar seus assentamentos, certifica, para o fim abaixo especificado, que na presente data **NÃO CONSTAM** débitos vencidos do interessado relativos a tributos estaduais, ou a créditos inscritos na Dívida Ativa Tributária do Estado.

Finalidade...: **TRANSAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**
Emitida em.: **08/09/2021 10:33:42**
Validade....: **07/12/2021**

Certidão emitida com base na Instrução Normativa Nº 12/2021/GAB/CRE

 Imprimir

Fechar Janela



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Segunda-feira, 04 Outubro 2021 - 07:47

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

NÚMERO DA CERTIDÃO: 100074/2021
DATA DE EMISSÃO: 04/10/2021 07:47:00

NOME: RONDON - AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI - EPP
CNPJ/CPF: 10.886.827/0001-06
ENDEREÇO: AVENIDA GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, nº 1296 - SALA 30
BAIRRO: EMBRATEL

FINALIDADE: Fins de Direito

A requerimento da parte interessada certificamos para os fins especificados que revendo os registros e arquivos desta secretaria municipal de fazenda, verificamos que não constam quaisquer débitos em aberto de tributos municipais até a presente data.

Ressalva-se, porém a secretaria municipal de fazenda, caso se constate futuramente a legitimidade de qualquer tributo que venha agravar o contribuinte acima, o direito de cobrar o débito na forma da legislação em vigor.

Porto Velho, 04 de Outubro de 2021

VALIDADE: 90 DIAS

Domingo, 02 de Janeiro de 2022

USUÁRIO: Portal Semfazonline

Esta certidão deverá ter sua autenticidade certificada no site
www.semfazonline.com - utilize a chave acima.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RONDON - AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 10.886.827/0001-06
Certidão n°: 27727177/2021
Expedição: 08/09/2021, às 12:22:07
Validade: 06/03/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que RONDON - AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 10.886.827/0001-06, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.886.827/0001-06

Razão Social: RONDON AGENCIA D VIAGENS TURISMO EIRELI

Endereço: AV GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA 1296 SALA 30 TERM RODOV /
INDUSTRIAL / PORTO VELHO / RO / 76821-002

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/10/2021 a 11/11/2021

Certificação Número: 2021101301345965777818

Informação obtida em 14/10/2021 16:10:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Judiciário

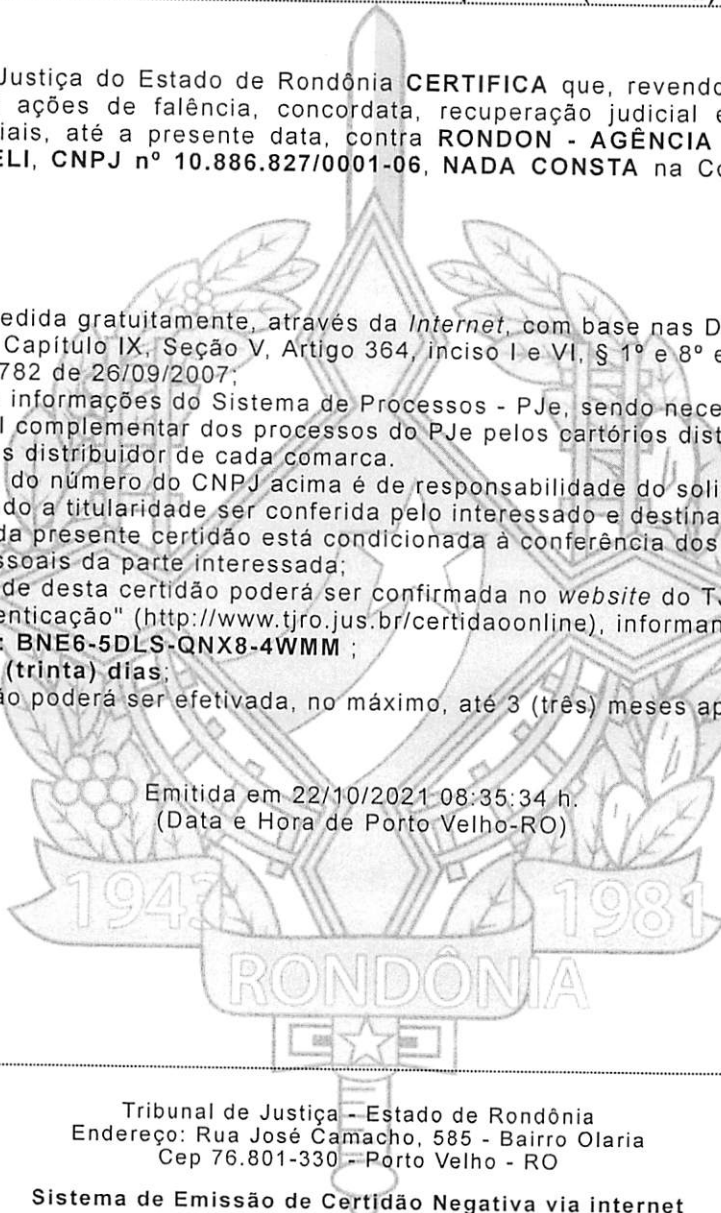
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
Ações de falência, concordata, recuperação judicial
e extrajudicial e juizados especiais (1º Grau)

O Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia **CERTIFICA** que, revendo os registros de distribuição de ações de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial e juizados especiais, até a presente data, contra **RONDON - AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI, CNPJ nº 10.886.827/0001-06, NADA CONSTA** na Comarca de Porto Velho.

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente, através da *Internet*, com base nas Diretrizes Gerais Judiciais 2007, Capítulo IX, Seção V, Artigo 364, inciso I e VI, § 1º e 8º e Regimento de Custas Lei nº 1782 de 26/09/2007;
- b) Não constam informações do Sistema de Processos - PJe, sendo necessário a emissão manual complementar dos processos do PJe pelos cartórios distribuidores cíveis ou apenas distribuidor de cada comarca.
- c) A informação do número do CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) A aceitação da presente certidão está condicionada à conferência dos dados e documentos pessoais da parte interessada;
- e) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no *website* do TJ-RO, Menu Principal - "Autenticação" (<http://www.tjro.jus.br/certidaoonline>), informando o **NÚMERO DE CONTROLE: BNE6-5DLS-QNX8-4WMM** ;
- f) Aálida por **30 (trinta) dias**;
- g) A autenticação poderá ser efetivada, no máximo, até 3 (três) meses após a sua expedição.

Emitida em 22/10/2021 08:35:34 h.
(Data e Hora de Porto Velho-RO)



Tribunal de Justiça - Estado de Rondônia
Endereço: Rua José Camacho, 585 - Bairro Olaria
Cep 76.801-330 - Porto Velho - RO

Sistema de Emissão de Certidão Negativa via internet



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
10.886.827/0001-06
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
10/06/2009

NOME EMPRESARIAL

RONDON - AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

RONDON - AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO

PORTE
EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

79.11-2-00 - Agências de viagens

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista

49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional

79.12-1-00 - Operadores turísticos

79.90-2-00 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO

AV GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

NÚMERO

1296

COMPLEMENTO

SALA 30 TERM. RODOVIARIO

CEP

76.820-844

BAIRRO/DISTRITO

EMBRATEL

MUNICÍPIO

PORTO VELHO

UF

RO

ENDEREÇO ELETRÔNICO

DOCUMENTACAO.CPA@GMAIL.COM

TELEFONE

(69) 3301-3915/ (69) 3416-3775

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

10/06/2009

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 14/07/2021 às 17:25:32 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

RONDON – AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI
NIRE 11600037575
CNPJ. 10.886.827/0001-06
QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

ACASSIO FIGUEIRA DOS SANTOS, brasileiro, natural de Ji-Paraná/RO, nascido em 17/02/1977, solteiro, empresário, portador da CNH N. 01382723881 DETRAN/RO expedida em 05/01/2018 com validade até 30/05/2021 portador da cédula de identidade RG 457.017-SSP/RO, expedida em 29/11/1991 e inscrito no CPF 457.642.802-06, residente e domiciliado à Rua Susano, 65 - Bairro Jardim Presidencial, CEP 76.901-009 na cidade de Ji-Paraná, Estado de Rondônia; Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, que gira sob o nome empresarial **RONDON – AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI.**, estabelecida à Avenida Governador Jorge Teixeira, 1.296, Sala 30, Terminal Rodoviário, Bairro Embratel, CEP 76820-844, na cidade de Porto Velho – Estado de Rondônia, registrada na Junta Comercial do Estado de Rondônia sob nº 11600037575 em 28/10/2015, e inscrita no CNPJ sob nº 10.886.827/0001-06, resolve alterar a Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO CNAE MATRIZ

A atividade econômica da sociedade passará a ter por objetivo a seguintes atividades:

- 79.11.2-00 – Agência de viagens
- 79.12-1-00 – Operadores Turísticos
- 79-90-2-00 – Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente
- 49.23-0-02 – Serviço de transporte de passageiros – locação de automóveis com motorista
- 49.29-9-02 – Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional.

PARÁGRAFO ÚNICO – As filiais da sociedade passará a ter as mesmas atividades da matriz.

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato social de constituição e das alterações anteriores, não alteradas expressamente por este instrumento

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
RONDON – AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI
NIRE: 11600037575
CNPJ: 10.886.827/0001-06

RONDON – AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI
NIRE 11600037575
CNPJ. 10.886.827/0001-06
QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

ACASSIO FIGUEIRA DOS SANTOS, brasileiro, natural de Ji-Paraná/RO, nascido em 17/02/1977, solteiro, empresário, portador da CNH N. 01382723881 DETRAN/RO expedida em 05/01/2018 com validade até 30/05/2021 portador da cédula de identidade RG 457.017-SSP/RO, expedida em 29/11/1991 e inscrito no CPF 457.642.802-06, residente e domiciliado à Rua Susano, 65 - Bairro Jardim Presidencial, CEP 76.901-009 na cidade de Ji-Paraná, Estado de Rondônia; Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, que gira sob o nome empresarial **RONDON – AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI.**, estabelecida à Avenida Governador Jorge Teixeira, 1.296, Sala 30, Terminal Rodoviário, Bairro Embratel, CEP 76820-844, na cidade de Porto Velho – Estado de Rondônia, registrada na Junta Comercial do Estado de Rondônia sob nº 11600037575 em 28/10/2015, e inscrita no CNPJ sob nº 10.886.827/0001-06, resolve alterar a Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A empresa gira sob o nome empresarial de **RONDON – AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI.**, e seu nome fantasia é: **RONDON – AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO** e sua sede fica situada à Avenida Governador Jorge Teixeira, 1.296, Sala 30, Terminal Rodoviário, Bairro Embratel, CEP 76820-844, na cidade de Porto Velho – Estado de Rondônia.

CLÁUSULA SEGUNDA: O capital social totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais), detido em sua totalidade pelo titular **ACASSIO FIGUEIRA DOS SANTOS**.

SÓCIO QUOTISTA	Nº DE QUOTAS	%	VALOR EM R\$
ACASSIO FIGUEIRA DOS SANTOS	600.000	100	600.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade tem por objetivo as seguintes atividades:
 79.11.2-00 – Agência de viagens
 79.12-1-00 – Operadores Turísticos
 79-90-2-00 – Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente.
 49.23-0-02 – Serviço de transporte de passageiros – locação de automóveis com motorista
 49.29-9-02 – Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional.

A

6

RONDON – AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI
NIRE 11600037575
CNPJ. 10.886.827/0001-06
QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA: As atividades da sociedade tiveram início no dia 26 de maio de 2009 e o prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: A responsabilidade do titular é limitada à importância total do capital integralizado.

CLÁUSULA SEXTA: A administração da empresa será exercida por seu titular **ACASSIO FIGUEIRA DOS SANTOS**, já qualificado, a qual é autorizada o uso do nome empresarial e sua representação ativa, passiva, judicial e extrajudicial e todos os poderes que a Lei confere ao administrador da sociedade limitada, ficando todavia vedado o uso do nome empresarial em negócios estranhos a sociedade. Por outro lado estará dispensada da prestação de caução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para a prática de atos rotineiros de administração, poderá a sociedade através do administrador, constituir mandatários, por instrumento público de procuração, especificando detalhadamente os poderes e o prazo de validade do mandato.

CLÁUSULA SÉTIMA: Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, será levantado um balanço da empresa. A empresa poderá levantar demonstrações financeiras intermediárias mensais, que deverá se iniciar no 1º dia de cada período, encerrando-se no último e distribuir os lucros apurados.

CLÁUSULA OITAVA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA NONA: O titular administrador **ACASSIO FIGUEIRA DOS SANTOS** declara sob as penas da lei:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não possuir ou ter sob a sua titularidade, nenhuma outra empresa nos moldes do EIRELI, em qualquer parte do território nacional.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não estar impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou à propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica eleito o foro de Porto Velho/RO para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

RONDON – AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI
NIRE 11600037575
CNPJ. 10.886.827/0001-06
QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

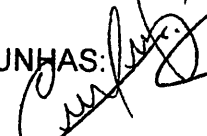
E, assim por estarem justos e contratados, lavram datam e assinam o presente, juntamente com 2 (duas) testemunhas, obrigando-se por si seus herdeiros e sucessores a cumpri-lo fielmente em todos os seus termos.

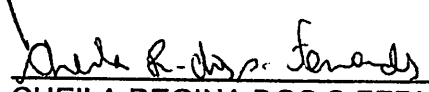
Porto Velho, 26 de Agosto de 2020.


ACASSIO FIGUEIRA DOS SANTOS

Cartório
GODOY

TESTEMUNHAS:

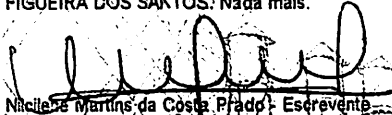

SEBASTIÃO GOMES DE AGUIAR
RG. n.º 858.808-2-SSP/PR.


CHEILA REGINA DOS S FERNANDES
RG. 6.065.387-9- SSP/PR

1º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL
AVENIDA CARLOS GOMES, 909 - BAIRRO CAIARI - PORTO VELHO - RO - CEP 71261-150
FONE: (61) 3224-4363 - E-MAIL: CONTATO@CARTORIOGODOY.COM.BR

Máquina Autôgrafa Godoy
Tabela e Registro Civil
Plataforma Telextra Godoy
Tabela e Registro Civil

Reconheço e dou fé por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: ACASSIO FIGUEIRA DOS SANTOS. Nada mais.



Nicileide Martins da Costa Prado - Escrevente
Porto Velho-RO, 08 de setembro de 2020

Selo Digital de Fiscalização: AOADR27778-6180E



Embalagem: R\$ 4,79, FUIU R\$ 1,35, FUNDEP R\$ 0,17, FUNDAMPER R\$ 0,51, FUMCRPE R\$ 3,20, Sel: R\$ 1,12.
Total: R\$ 10,25 (por assinatura)
E0:1974X001-001403114





TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, DICKSON ROCHA FOGACA, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o nº 028706, expedida em 09/03/1990, inscrito no CPF nº 64024741934, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
64024741934	028706	DICKSON ROCHA FOGACA

CERTIFICO O REGISTRO EM 21/09/2020 10:54 SOB N° 20200421611.
PROTOCOLO: 200421611 DE 18/09/2020 16:15.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12004424514. NIRE: 11600037575.
RONDON - AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI



JOSÉ RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL
PORTO VELHO, 21/09/2020
www.empresafacil.ro.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



SERVIÇO DISTRITAL DE LINDOESTE

COMARCA DE CASCAVEL - PARANÁ
PAULO ROBERTO MION - Tabelião

LIVRO 36-P

FOLHA 046/047

Av. Senador Souza Naves, 478 - Centro - CEP: 85026-000 - Lindoeste - PR
Fone: (41) 3237-1949 E-mail: cartorio@mion.com.br

Serviço Distrital de Lindoeste
KEYTY RENATA DE SOUZA
Escrevente
Portaria 72/2020
Comarca de Cascavel/PR

TRASLADO

Procuração bastante que RONDON - AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI outorga a MAXIMINO BEDIN E OUTRO, na forma abaixo:

Saibam quantos este instrumento público virem que, aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte (29/12/2020), neste Município de Lindoeste, Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, neste notariado, perante mim, Paulo Roberto Mion, Tabelião, compareceu como **OUTORGANTE: RONDON - AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.886.827/0001-06, com sede e foro à Avenida Governador Jorge Teixeira, nº 1296, Sala 30, Terminal Rodoviário Embratel em Porto Velho-RO; com seu ato constitutivo registrado sob o nº 11600037575, em 10/06/2009, última alteração contratual registrada sob o nº 20200421611, em 21/09/2020, e certidão simplificada nº 2000625930, emitida aos 16/12/2020, tudo pela Junta Comercial do Estado de Rondônia - JUCER, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, as folhas 142 a 148, do Livro 37, e folha 178, do Livro 39 (arquivo de contratos sociais); neste ato representada por seu administrador: **ACASSIO FIGUEIRA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro (como declarou), maior e capaz, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. sob nº 472.017 SSP/RO e inscrito no CPF/MF sob nº 457.642.802-06, natural Ji-Paraná/RO, residente e domiciliado à Rua Suzano, 65, Jardim Presidencial, Ji-Paraná/RO, ora de passagem por esta cidade; a presente reconhecida como a própria por mim, Tabelião, pelos documentos apresentados, do que dou fé. E aí, pela outorgante, me foi dito que, por este mandato e nos melhores termos de direito, nomeia e constitui seus bastante **PROCURADOR: MAXIMINO BEDIN**, brasileiro, casado, maior e capaz, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG. sob nº 85.462 SSP/RO e inscrito no CPF/MF sob nº 090.683.682-49, residente e domiciliado à Avenida Calama, nº 2666, Bairro Liberdade, Porto Velho/RO; e, **WELISSON BASILIO DE SOUZA**, brasileiro, solteiro (como declarou), maior e capaz, assistente de licitação, portador da Cédula de Identidade RG. sob nº 1.142.834 SSP/RO e inscrito no CPF/MF sob nº 020.853.952-28, residente e domiciliado à Rua Juliana, nº 5200, apt. 01, Bairro Aponiã, Porto Velho/RO; ao qual confere poderes para **ISOLADAMENTE**, participar de **Licitações, Pregões**, renovar e assinar contratos referentes aos mesmos, bem como representar a outorgante, perante quaisquer Repartições Públicas Municipais, Estaduais, Federais, Autarquias, empresas industriais, comerciais, Cartório de Protestos, Ministério das Comunicações, ANATEL, Ministério dos Transportes, ANTT, DNIT, DNER, DETRAN/RO, CONTRAN, DENATRAN, SUFRAMA, e onde mais preciso for, para tratar de todo e qualquer assunto de interesse da outorgante, assinar contratos, termos propostas, declarações, estipulando cláusulas e condições, assinar, receber e encaminhar,

PáginaSelo 0182334TRAA000000013020E Consulte em <http://horus.funarpen.com.br/consulta/continua> na Página 2

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS
MUNICÍPIO E COMARCA DE JI-PARANÁ ESTADO DE RONDÔNIA
Luzia Regly Muniz Corilaço, Notária
Rua Pedro Teixeira, 1417 - Centro - Fone: (69) 3421-5688 | 3423-5064

Selo Digital de Fiscalização - E4AFZ20103-58FA8.
Confira validade em www.tiro.ius.br/consultaselo/

Esta cópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado *0002*3986A1 *. Dou fé.
Ji-Paraná-Rondônia, 05 de janeiro de 2021, da Verdade

Eni Teste
Luzia Regly Muniz Corilaço - Notária
Emolumentos: R\$2,80; Fuju: R\$0,57; Selo: R\$1,18; Fundep: R\$0,11; Fundimp: R\$0,21.
E-morpg: R\$0,09, Total = R\$5,02

SERVIÇO NOTARIAL CORILAÇO
Luzia Regly Muniz Corilaço
NOTARIA
Ji-Paraná-RO

SERVIÇO DISTRITAL DE LINDOESTE

COMARCA DE CASCAVEL - PARANÁ
PAULO ROBERTO MION - Tabelião

Av. Senador Souza Naves, 478 - Centro - CEP: 85026-000 - Lindoeste - PR
Fone/Fax (45) 3237-1949 - E-mail: carlorio@mion.com.br

LIVRO 36-P

FOLHA 046/047

TRASLADO

Serviço Distrital de Lindoeste/PR
KEITY RENATA DE SOUZA
Escriturante
Portaria 72/2020
Comarca de Cascavel/PR



todo e qualquer tipo de documento; praticar enfim, todos os demais atos necessários e indispensáveis ao mais amplo, cabal e fiel desempenho do presente mandato, não podendo substabelecer. O presente mandato tem validade até 31/12/2022. A outorgante, na forma representada, declara que conferiu e que se responsabiliza pela veracidade dos dados fornecidos dos procuradores e do objeto utilizados para a lavratura (sob minuta) do presente instrumento. E, assim, conforme disse e me pediu, lavrei o presente instrumento que, lido e achado em tudo conforme, aceita, outorga e assina, dispensando a presença de testemunhas pelo que lhe faculta o artigo 684 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça deste Estado. Eu, (a.), Paulo Roberto Mion, Tabelião, que a escrevi, conferi, subscrevo, dou fé e assino Protocolado sob nº 0001390, nesta data. Emolumentos: R\$74,23(VRC 384,62), Funrejus: R\$19,04, Selo: R\$1,60, Outorgante/Outorgado Adicional: R\$1,93(VRC 10,00), FUNDEP: R\$3,81. Total: R\$100,61. Selo Digital Nº 0182334PRAA0000000016620N. Lindoeste-PR, 29 de dezembro de 2020. (aa.) RONDON - AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI, ACASSIO FIGUEIRA DOS SANTOS. Nada mais. Traslada em seguida, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé. Eu, Paulo Roberto Mion, Escriturante - Port. 72/2020, que a trasladei, conferi, subscrevo, dou fé e assino em público e raso.

Em Testeº [assinatura] da Verdade

Lindoeste-PR, 29 de dezembro de 2020

Serviço Distrital de Lindoeste/PR
KEITY RENATA DE SOUZA
Escriturante
Portaria 72/2020
Comarca de Cascavel/PR

Keity Renata de Souza
Escriturante - Port. 72/2020



SERVIÇO NOTARIAL CORILAÇO
Regly Muniz Corilaço
NOTÁRIA
Ji-Paraná-RO

Página 2 Selo 0182334PRAA0000000013320E Consulte em <http://horus.funarpen.com.br/consulta> Última Página



SERVIÇO NOTARIAL CORILAÇO
Luzia Regly Muniz Corilaço
NOTÁRIA
Ji-Paraná-RO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO 06 049
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - DAT
DIVISÃO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICAS FISCAIS - DIEF

LICENÇA DE FUNCIONAMENTO ANUAL

ALVARÁ: 2071/2021

Inscrição Municipal: 14244457
Nome do Contribuinte: RONDON - AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO
Nome Fantasia: RODON - AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO
Inscrição Imobiliária: 02050110380001
CNPJ: 10.886.827/0001-06
Localização: AVENIDA GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA
Número do Imóvel: 1296
Bairro do Imóvel: EMBRATEL
Complemento do Imóvel: SALA 30 TERM. RODOVIARIO
Cep: 76820096
Data de Abertura - JUCER: 10/06/2009
Data de Cad. no Município: 27/07/2016

Área Utilizada: 23,00 m²
Área da Publicidade: 1,00 m²

** Anúncios e letreiros na parte externa dos edifícios ou em logradouro público por m² ou fração.*

LISTA DE ATIVIDADES:

	ATIVIDADE
7911-2/00 AGÊNCIAS DE VIAGENS	PRINCIPAL
4923-0/02 SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA	SECUNDARIA
4929-9/02 TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL	SECUNDARIA
7912-1/00 OPERADORES TURÍSTICOS	SECUNDARIA
7990-2/00 SERVIÇOS DE RESERVAS E OUTROS SERVIÇOS DE TURISMO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	SECUNDARIA

Tempo de Funcionamento: 10 HORAS.

RESSALVAS OU RESTRIÇÕES:

- Deverão ser atendidas para seu funcionamento as normas sanitárias, ambientais, posturas e de segurança.
- A Licença de Localização e Funcionamento deverá ser mantida em local visível à fiscalização e em bom estado de conservação - Art. 172 da Lei Complementar nr. 199/2004.
- Qualquer alteração nos dados constante deste documento, deverá ser o mesmo substituído no prazo de 30 (trinta) dias - Art. 164, parágrafo 1o. da Lei Complementar 199/2004.
- O Contribuinte deve comunicar à Secretaria Municipal de Fazenda, a cessação de suas atividades, dentro do prazo de 15 (quinze) dias de sua ocorrência, a fim de obter baixa de sua inscrição municipal, a qual será concedida somente após a verificação da procedência da comunicação, sem prejuízo da cobrança dos impostos e taxas devidas - Art. 99 da Lei Complementar nr. 199/2004.

Local e Data de Expedição
PORTO VELHO, Segunda-feira 26 Julho 2021.

VALIDADE
06/08/2022

Esta Licença de Localização e Funcionamento deverá ter sua autenticidade certificada no site www.semfazonline.com



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL

Declaro exatos os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Digital com características abaixo, conferido e autenticado por Suely Pereira Benarrosh, sob a autenticidade nº 12103110869 em 05/05/2021, protocolo 210210052. Para validação de Autenticação dos Termos, deverá ser acessado o Portal de Serviços / verificação de documentos do Empreendedor (<http://www.empresafacil.ro.gov.br>) e informar o código de verificação.

Identificação de Empresa	
Nome Empresarial:	RONDON - AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI
Número de Registro:	11600037575
CNPJ:	10886827000106
Município:	Porto Velho

Identificação de Livro Digital	
Tipo de Livro:	DIÁRIO
Número de Ordem:	12
Período de Escrituração:	01/01/2020 - 31/12/2020

Assinante(s)	Nome	CRC/OAB
45764280206	ACASSIO FIGUEIRA DOS SANTOS	
64024741934	DICKSON ROCHA FOGAÇA	PR028706/O-1



CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 05/05/2021 13:17:13 SOB N°
20210210052.
PROTOCOLO: 210210052 DE 30/04/2021. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12103110869. NIRE: 11600037575.
RONDON - AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI

Suely Pereira Benarrosh
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
PORTO VELHO, 05/05/2021

T e r m o d e A b e r t u r a

Contém este livro 000147 folhas, numeradas sequencialmente de 000001 à 000147, totalmente escrituradas por processo eletrônico, de conformidade com a instrução normativa DREI nº. 11 de 05 de Dezembro de 2013, baixada pelo Diretor Nacional do Registro do Comércio, que autoriza a escrituração contábil pelo sistema de processamento por computador. E que servirá de Livro Diário nº 0012 da firma RONDON - AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI, estabelecida à Avenida Governador Jorge Teixeira, Nº1296, Sala 30, Terminal Rodoviário, Bairro Embratel, CEP 76820-844 na cidade de Porto Velho - Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ nº 10.886.827/0001-06 inscrição estadual 00000004675801 inscrição municipal 14244457, registrada na Junta Comercial deste Estado, em 10/06/2009, sobre o Nire 11600037575, encerramento do exercício social em 31/12/2020.

Porto Velho, 01 de janeiro de 2020.

TITULAR PESSOA FÍSICA - EIRELI

ACASSIO FIGUEIRA DOS SANTOS
CPF: 457.642.802-06

CONTADOR

DICKSON ROCHA FOGAÇA
CPF: 640.247.419-34
CRC: 28706/0-1-PR

BALANCO PATRIMONIAL ENCERRADO EM DEZEMBRO DE 2020

Empresa: 024 RONDON - AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI
CNPJ: 10.886.827/0001-06Emissão: 14/04/2021
Folha: 0139

Conta	Saldo em 12/2020	Saldo em 12/2019
ATIVO	3.712.168,68 D	3.165.686,36 D
ATIVO CIRCULANTE	1.057.340,47 D	1.078.073,99 D
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	1.038.276,73 D	863.801,75 D
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	1.038.276,73 D	863.801,75 D
CLIENTES E OPERACOES A RECEBER	19.063,74 D	214.272,24 D
CLIENTES	19.063,74 D	214.272,24 D
ATIVO NAO CIRCULANTE	2.654.828,21 D	2.087.612,37 D
REALIZAVEL A LONGO PRAZO	2.623.671,21 D	2.056.895,37 D
TRANSACOES COM PARTES RELACIONADAS	2.623.671,21 D	2.056.895,37 D
INVESTIMENTOS	31.157,00 D	30.717,00 D
PARTICIPACOES SOCIETARIAS	31.157,00 D	30.717,00 D

BALANCO PATRIMONIAL ENCERRADO EM DEZEMBRO DE 2020

Empresa: 024 RONDON - AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI
CNPJ: 10.886.827/0001-06Emissão: 14/04/2021
Folha: 0140

Conta	Saldo em 12/2020	Saldo em 12/2019
PASSIVO	3.712.168,68 C	3.165.686,36 C
PASSIVO CIRCULANTE	415.895,33 C	468.472,35 C
OBRIGACOES POR EMP. E FINANCIAMENTOS	405.430,56 C	431.592,22 C
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	405.430,56 C	431.592,22 C
OBRIGACOES FISCAIS	10.330,12 C	34.198,28 C
TRIBUTOS FED.E RET.TRIB.E PREV.RECOLHER	10.330,12 C	34.198,28 C
OBRIGACOES TRABALHISTAS E PREVIDENCIARIA	134,65 C	2.681,85 C
OBRIGACOES TRABALHISTAS E PREVIDENCIARIA	134,65 C	2.681,85 C
PASSIVO NAO CIRCULANTE	22.088,58	0,00 C
PASSIVO NAO CIRCULANTE	22.088,58	0,00 C
TRANSACOES COM PARTES RELACIONADAS	22.088,58	0,00 C
PATRIMONIO LIQUIDO	3.274.184,77 C	2.697.214,01 C
CAPITAL SOCIAL	600.000,00 C	600.000,00 C
CAPITAL SOCIAL	600.000,00 C	600.000,00 C
LUCROS/PREJUIZOS ACUMULADOS	2.674.184,77 C	2.097.214,01 C
LUCROS/PREJUIZOS ACUMULADOS	2.674.184,77 C	2.097.214,01 C

ACASSIO FIGUEIRA DOS SANTOS
CPF: 457.642.802-06

TITULAR PESSOA FÍSICA – EIRELI

DICKSON ROCHA FOGAÇA
CPF: 640.247.419-34
CRC/UF: 28706/0-1PR
CONTADOR

024 RONDON - AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI – 10.886.827/0001-06

Emissão: 14/04/2021
 Folha: 0141

Demonstração de resultado do Exercício em
 31 DE DEZEMBRO DE 2020

	Valores do Exercício 2020	Valores do Exercício 2019
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	811.983,93	1.565.077,45
Prestação de serviços	811.983,93	1.556.817,45
Receita de Aluguel	0,00	8.260,00
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	-104.822,47	-218.123,48
Simples Nacional	-104.822,47	209.093,21
Impostos s/serviço de vendas	0,00	9.030,27
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	707.161,46	1.346.953,97
CUSTO OPERACIONAL DA RECEITA	0,00	0,00
LUCRO OU PREJUÍZO OPERACIONAL BRUTO	707.161,46	1.346.953,97
DESPESAS OPERACIONAIS	-130.190,70	-80.901,82
Despesas com vendas	-12.881,00	-18.430,67
Despesas gerais e administrativas	-19.213,32	-28.578,64
Despesas financeiras	-96.118,06	-33.677,95
(-) Receitas financeiras	1.254,14	2.013,73
Outras despesas operacionais	-3.232,46	-2.228,29
LUCRO OU PREJUÍZO OPERACIONAL LÍQUIDO	576.970,76	1.266.052,15
RESULTADO NÃO OPERACIONAL	0,00	0,00
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO ANTES DO IR e CS	576.970,76	1.266.052,15
Provisão para IR e CS	0,00	0,00
= LUCRO DO EXERCÍCIO/PREJUÍZO DO EXERCÍCIO	576.970,76	1.266.052,15

 DICKSON ROCHA FOGAÇA
 CPF: 640.247.419-34
 CRC/UF: 28706/0-1PR
 CONTADOR

 ACASSIO FIGUEIRA DOS SANTOS
 CPF: 457.642.802-06
 TITULAR PESSOA FÍSICA – EIRELI

024 RONDON - AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI
CNPJ 10.886.827/0001-06Emissão: 14/04/2021
Folha: 0142

DMPL - DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMONIO LIQUÍDO			
31 DE DEZEMBRO DE 2020			
HISTÓRCIO	CAPITAL SOCIAL	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	TOTAL
SALDO EM 31/12/2019	600.000,00	2.097.214,01	2.697.214,01
AUMENTO DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
LUCRO DO EXERCÍCIO	0,00	576.970,76	576.970,76
PREJUÍZO DO EXERCÍCIO	0,00	0,00	0,00
SALDO FINAL	600.000,00	2.674.184,77	3.274.184,77

ACASSIO FIGUEIRA DOS SANTOS
CPF: 457.642.802-06

TITULAR PESSOA FÍSICA – EIRELI

DICKSON ROCHA FOGAÇA
CPF: 640.247.419-34
CRC/UF: 28706/0-1PR
CONTADOR

024 RONDON - AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI
CNPJ 10.886.827/0001-06

Emissão: 14/04/2021
Folha: 0143

DLPA -DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	
Valores expressas em Reais (R\$)	
31 DE DEZEMBRO DE 2020	
SALDO ANTERIOR DE PREJUÍZOS ACUMULADOS	-489.112,29
AJUSTES DEVEDORES DE PERIODOS – BASES ANTERIORES	0,00
SALDO ANTERIOR DE LUCROS ACUMULADOS	2.586.326,30
LUCRO LIQUIDO DO PERIODO – APOS IMPOSTO DE RENDA	576.970,76
PREJUIZO LIQUIDO DO PERIODO – APOS IMPOSTO DE RENDA	0,00
SOMA DOS RECURSOS	2.674.184,77
LUCRO OU PREJUIZOS ACUMULADOS	2.674.184,77

ACASSIO FIGUEIRA DOS SANTOS
CPF: 457.642.802-06

TITULAR PESSOA FÍSICA – EIRELI

DICKSON ROCHA FOGAÇA
CPF: 640.247.419-34
CRC/UF: 28706/0-1PR
CONTADOR

024 RONDON - AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI
CNPJ 10.886.827/0001-06

Emissão: 14/04/2021

Folha: 0144

DEMONSTRATIVO DOS INDICES

Valores expressas em Reais (R\$)

31 DE DEZEMBRO DE 2020

Liquidez Corrente

AC	1.057.340,47	
PC	415.895,33	2,54

Conclui-se que para cada real de dívida de curto prazo (Passivo Circulante), a empresa dispõe de R\$ 2,54 de bens e direitos de curto prazo (Ativo Circulante) para pagar, ou seja, a empresa dispõe de R\$ 2,54 conversíveis em curto prazo em dinheiro, para cada R\$ 1,00 de dívidas de curto prazo.

Liquidez Seca

AC – Estoque	1.057.340,47	
PC	415.895,33	2,54

Conclui-se que ao ser excluir os estoques, para cada R\$ 1,00 de dívida de curto prazo com terceiros (Passivo Circulante), a empresa dispõe de R\$ 2,54 de bens e direitos de curto prazo. Como o quociente foi superior a 1, isso significa que os estoques da empresa estão totalmente livres de dívidas com terceiros, ou seja, se a empresa negociasse o seu ativo circulante (sem o estoques), pagaria suas dívidas de curto prazo (PC) e restaria todo o seu estoque livre de dívidas. Isso significa que a empresa possui a curto prazo, desconsiderando seus estoques, R\$ 2,54 para cada R\$ 1,00 de dívidas.

Liquidez Geral

AC + RLP	3.681.011,68	
PC + ELP	437.983,91	8,40

Observa-se que para cada real de dívidas totais (sejam de curto ou longo prazo) com terceiros (Passivo Exigível), a empresa dispõe de R\$ 8,40 de bens e direitos de curto e longo prazo (AC+RLP), ou seja, a empresa possui R\$ 8,40 para saldar cada R\$ 1,00 de suas dívidas vencíveis a longo prazo.

Índice de Solvência Geral

AT	3.712.168,68	
PC + ELP	437.983,91	8,48

Este índice demonstra a capacidade de pagamento da empresa tomando como base o seu ativo total. Nesta situação observa-se que empresa dispõe de R\$ 8,48 do ativo total para garantir sua capacidade de pagamento e honrar seus compromissos.

ACASSIO FIGUEIRA DOS SANTOS
CPF: 457.642.802-06

TITULAR PESSOA FÍSICA – EIRELI

DICKSON ROCHA FOGAÇA
CPF: 640.247.419-34
CRC/UF: 28706/0-1PR
CONTADOR

024 RONDON - AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI
CNPJ 10.886.827/0001-06

Emissão: 14/04/2021

Folha: 0145

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

31 DE DEZEMBRO DE 2020

EMPRESA, RONDON – AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado com sede e foro na cidade de Porto Velho Ro, inscrito no CNPJ 10.886.827/0001-06, situada à Avenida Governador Jorge Teixeira n. 1.296, Sala 30, Terminal Rodoviário, Bairro Embratel, CEP 76.820-844, registrado sob Junta Comercial NIRE nº 11600037575 desde 28/10/2015, de natureza jurídica limitada, representado pelo sócio adm. ACASSIO FIGUEIRA DOS SANTOS, brasileiro, empresário, solteiro, nascido em 17/02/1977, portadora do CPF nº 457.642.802-06 e do RG nº 00000457.017 SSP/RO, data expedição em 29/11/1991, residente e domicílio à Rua Susano n. 65, bairro Jardim Presidencial, CEP 76.901-009 na cidade de Ji-Parana, Estado de Rondônia. O Capital Social é de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), subscritas e totalmente integralizadas, pelo sócio, em moeda corrente do país.

Objeto e ramo da sociedade é de:

- AGÊNCIAS DE VIAGENS;
- TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS;
- SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS – LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA;
- TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL;
- TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS , INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL;
- AGÊNCIAS DE NOTÍCIAS;
- SITE DE COMUNICAÇÃO – PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET;

A empresa realizou o encerramento de Balanço Patrimonial de 31/12/2020, apresentando os seguintes resultados:

Faturamento bruto no total de R\$ 811.983,93
Realizável a longo prazo total de R\$ 22.088,58
Patrimônio Líquido no total de R\$ 3.274.184,77
Lucro no período no total de R\$ 576.970,76
Lucros acumulados no total de R\$ 2.674.184,77
Totalizando o Ativo e Passivo em R\$ 3.712.168,68

A empresa, é enquadrada no REGIME SIMPLES NACIONAL desde 01/01/2015. As Demonstrações Contábeis do Exercício de 2020, estão de acordo com o ITG 1000 E ITG 2000, normas do Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

ACASSIO FIGUEIRA DOS SANTOS
CPF: 457.642.802-06

TITULAR PESSOA FÍSICA – EIRELI

DICKSON ROCHA FOGAÇA
CPF: 640.247.419-34
CRC/UF: 28706/0-1PR
CONTADOR



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - PR

CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - PR** CERTIFICA que o profissional identificado no presente documento encontra-se em situação **REGULAR** neste Regional, apto ao exercício da atividade contábil nesta data, de acordo com as suas prerrogativas profissionais, conforme estabelecido no art. 25 e 26 do Decreto-Lei n.º 9.295/46.

Informamos que a presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro, bem como não atesta a regularidade dos trabalhos técnicos elaborados pelo profissional da Contabilidade.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE PR

Certidão n.º: PR/2021/00002837
Nome: DICKSON ROCHA FOGACA CPF: 640.247.419-34
CRC/UF n.º PR-028706/O Categoria: CONTADOR
Validade: 03.08.2021
Finalidade: LIVRO DIÁRIO
Livro: LIVRO DIÁRIO
Nº 12 / Exercício: 2020

Confirme a existência deste documento na página www.crcpr.org.br, mediante número de controle a seguir:

CPF : 640.247.419-34 Controle : 1576.7538.1932.6324

T e r m o d e E n c e r r a m e n t o

Contém este livro 000147 folhas, numeradas sequencialmente de 000001 à 000147, totalmente escrituradas por processo eletrônico, de conformidade com a instrução normativa DREI nº. 11 de 05 de Dezembro de 2013, baixada pelo Diretor Nacional do Registro do Comércio, que autoriza a escrituração contábil pelo sistema de processamento por computador. E que serviu de Livro Diário nº 0012 da firma RONDON - AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI, estabelecida à Avenida Governador Jorge Teixeira, Nº1296, Sala 30, Terminal Rodoviário, Bairro Embratel, CEP 76820-844 na cidade de Porto Velho - Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ nº 10.886.827/0001-06 inscrição estadual 00000004675801 inscrição municipal 14244457, registrada na Junta Comercial deste Estado, em 10/06/2009, sobre o Nire 11600037575, e serviu para os lançamentos das operações próprias do estabelecimento, no período de 01/01/2020 a 31/12/2020.

Porto Velho, 31 de dezembro de 2020.

TITULAR PESSOA FÍSICA - EIRELI

ACASSIO FIGUEIRA DOS SANTOS
CPF: 457.642.802-06

CONTADOR

DICKSON ROCHA FOGAÇA
CPF: 640.247.419-34
CRC: 28706/0-1-PR



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa RONDON - AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
45764280206	ACASSIO FIGUEIRA DOS SANTOS
64024741934	DICKSON ROCHA FOGACA

CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 05/05/2021 13:17:03 SOB N°
20210210052.
PROTOCOLO: 210210052 DE 30/04/2021. NIRE: 11600037575.
RONDON - AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI



Suely Pereira Benarrosh
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
PORTO VELHO, 05/05/2021



CERTIFICADO

Atividade

Agência de Turismo

Nome do prestador

RONDON - AGENCIA DE VIAGENS E
TURISMO EIRELI

Número do cadastro

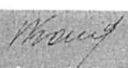
10.886.827/0001-06

Consulte a autenticidade



Data de validade:

14/09/2020 a 14/09/2022


Secretário Nacional de Desenvolvimento
e Competitividade do Turismo

Ministério do
Turismo

Governo
Federal

Emitido no dia 08/10/2021 9:52:27 (data e hora de Brasília). A autenticidade de Certificado e as informações de cadastro podem ser verificadas por meio do Código QR ou pelo site www.cadastur.turismo.gov.br.

Porto Velho – RO, 04 de novembro de 2021

À
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS/PR

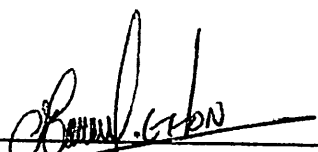
CARTA PROPOSTA

SOLIMÕES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 07.549.414/0002-14, com filial na Avenida Marechal Rondon, 2727, Bairro 2 de Abril, CEP: 76.900-881, no município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia.

Vem respeitosamente a presença de Vossa Senhoria oferta a prestação do serviço de fornecimento de PASSAGENS TERRESTRES INTERESTADUAL, por um período de 12 meses.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNTD	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	LONDRINA/PR x ARIQUEMES/RO	UND	2	650,00	1.300,00
02	ARIQUEMES/RO x LONDRINA/PR	UND	1	685,05	685,05
VALOR TOTAL R\$					1.985,05

1. O pagamento será á vista, mediante a depósito bancário na seguinte Conta Corrente: 62.628-7, Agência 4619, SICOOB, em nome de SOLIMÕES TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E CARGAS.
2. Está proposta terá validade de 60 (sessenta) dias.


SOLIMÕES TRANSP. DE PAS. E CARGAS
ELTON CLAUDIO BARBOSA DA SILVA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS/PR

A/C GLACIELE

PROPOSTA DE PREÇOS

TRANSPORTES COLETIVO SERRA AZUL LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 05.921.606/0001-83, com sede na RUA ERICO VERISSIMO, 60, Bairro Alto Alegre, CEP n.º 85.805-050, na cidade de Cascavel, estado do Paraná, por intermédio de seu Procurador Sr. Sabino Bedin.

Vem respeitosamente, para propor a prestação do serviço de agenciamento de PASSAGENS TERRESTRES, no itinerário abaixo discriminado:

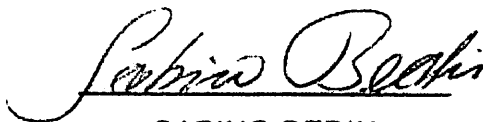
- **02 Passagens terrestres no itinerário de Londrina/PR x Ariquemes/RO: VALOR TOTAL R\$ 1.340,00;**
- **01 Passagem terrestre no itinerário de Ariquemes x Londrina/PR: VALOR TOTAL R\$ 677,00.**

O valor total para atendimento dos trechos supracitados será de R\$ 2.017,00 (dois mil e dezessete reais).

Prazo de validade da proposta: 30 dias a partir desta data.

Forma de pagamento: Pagamento deverá ser efetuado à vista.

Cascavel – PR, 05 de novembro de 2021



SABINO BEDIN

PROCURADOR



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE CONGONHINHAS

Avenida Douutor Xavier da Silva, 348 - Centro, Congonhinhas - PR CEP 86.320-000

5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

Item	CatMat	Descrição	Unid	Qtde	V. Unit	V. Total
1		Passagens rodoviária de ida de Londrina/PR-Ariquemes/RO.	Unid	2	R\$ 638,75	R\$ 1.277,50
2		Passagem de volta de Ariquemes/RO-Londrina/PR.	Unid	1	R\$ 675,03	R\$ 675,03
						R\$ 1.952,53

RODON	SOLIMÕES	SERRA AZUL
R\$ 1.952,53	R\$ 1.985,05	R\$ 2.017,00

Para este processo foi coletado preços com empresas pertinentes ao ramos para se ter base de valores praticados no mercado, feito isso usamos o menor valor.



Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Estado do Paraná

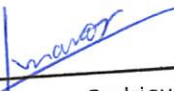
TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, informamos que para a contratação pleiteada, foi instaurado o **Processo sob nº 108/2021**, cujo procedimento se dará através de **Dispensa de Licitação sob nº 042/2021**, em razão do valor, nos termos do Art. 24, Incisos II e IV, da Lei nº 8.666, de 1993, e será processada nos moldes tradicionais.

Justificativa da não utilização do Sistema de Cotação Eletrônica:

-Tendo em vista a urgência para a aquisição do objeto, justificada pela Secretaria solicitante nos autos, torna-se inviável a utilização do Sistema de Cotação Eletrônica do Comprasnet, visando a celeridade na referida contratação.

Em: 05 de novembro de 2021.



João Marcos Luciano Rodrigues
Chefe da Divisão de Licitação
Portaria n. 254/2021



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

CONTADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CERTIDÃO N.º 136-2021

EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROCESSO: Processo 108/2021

ASSUNTO: Passagens rodoviária de ida para duas pessoas, de Londrina/PR-Ariquemes/RO. E volta para uma pessoa Ariquemes/RO-Londrina/PR

CERTIFICAMOS para os devidos fins, que as dotação, 242 – *Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica*, mencionada no processo supracitado, encontra-se devidamente compatível com o orçamento geral do município, para o exercício de 2021.

Ainda nessa toada, certificamos que os saldos existentes na data desta declaração, são suficientes para a continuidade deste processo.

Lei 4.320/64

Art. 2º A Lei do Orçamento conterà a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade.

Art. 90 A contabilidade deverá evidenciar, em seus registros, o montante dos créditos orçamentários vigentes, a despesa empenhada e a despesa realizada, à conta dos mesmos créditos, e as dotações disponíveis.

ALERTAMOS que a execução deste contrato deverá ser realizada, somente após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Congonhinhas – PR, 05 de novembro de 2021.

Assinado de forma digital por SILAS
RENAN DE OLIVEIRA.40584106807
DN: cn=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-
CPF A3, ou=EM BRANCO,
ou=12494298000112, c=BR,SILAS RENAN
DE OLIVEIRA.40584106807
Dados: 2021.11.05 15:06:19 -03'00'

SILAS RENAN DE OLIVEIRA
CONTADORIA MUNICIPAL
CRC - MS013356/O-2



Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Estado do Paraná

PROCESSO Nº 108/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2021

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

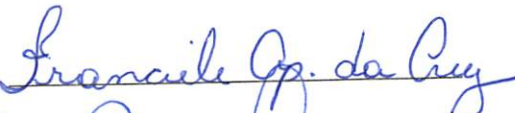
Conforme consta no Processo em pauta, para a solicitação pretendida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que objetiva a aquisição de Passagens rodoviária de ida para duas pessoas de Londrina/PR-Ariquemes/RO. E Volta para uma pessoa Ariquemes/RO-Londrina/PR para cumprir uma exigência do Ministério Público, foram realizadas pesquisas de preços com Empresas pertinentes ao ramo, para aferição do preço estimado da contratação. Tendo vista que o Decreto Municipal nº 3059, de 2020, preconiza a utilização do Sistema de Cotação Eletrônica para aquisição de bens comuns (art. 1º), porém, em razão da natureza do objeto, por sua especificidade e singularidade, caracteriza-se o caso excepcional de inviabilidade da utilização do Sistema de Cotação Eletrônica devido a urgência na aquisição do objeto. Assim, a proponente classificada em 1º lugar dentre os orçamentos apresentados foi a seguinte:

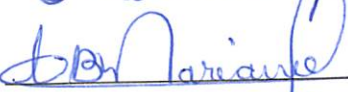
- 1) RONDON – AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 10.886.827/0001-06, com sede na Av. Governador Jorge Teixeira, nº 1296, Bairro Embratel, Terminal Rodoviário – Sala 30, na cidade de Porto Velho/RO, CEP: 76.820-844, no valor total de R\$.1.952,53 (um mil novecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e três centavos).

Quanto aos requisitos de habilitação, a Empresa acima qualificada apresentou a documentação de acordo com o preconizado no art. 27, da Lei nº 8.666, de 1993.

Desta forma, opinamos favoravelmente a contratação da Empresa com Dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, inciso II e IV, da Lei nº 8.666, de 1993, e submetemos o processo em pauta à Assessoria Jurídica para que se manifeste sobre a legalidade do ato.

Congonhinhas, 05 de novembro de 2021.

Franciele Aparecida da Cruz (Presidente) 

Cacilda Bernadete Mariano (Membro) 

Clemente Fernandes Rodrigues (Membro) 



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 247/2021

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES, Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe confere o Art. 51, § 3º da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993, Art. 3º, Inciso IV, § 1º, da Lei nº 10.520, de 21/07/2002, e Art. 16º, Inciso II do Decreto Municipal nº 1508 de 10/02/2009, resolve:

Art. 1º DESIGNAR a Comissão composta pelos servidores abaixo, para exercerem as funções em Licitações Modalidade Concorrência, Tomada de Preço, Convites, Dispensas de Licitações, Inexigibilidades e demais atos pertinentes à Lei Federal nº 8.666/1993, bem como, Licitações na Modalidade Pregão Presencial e Eletrônico, nos moldes da Lei Federal nº 10.520/2002, ficando atribuídos aos membros, o recebimento, a análise, classificação de propostas e lances, bem como, examinar, habilitar, adjudicar e praticar todos os atos que forem necessários com relação aos procedimentos licitatórios nas modalidades referenciadas acima, que venham a ser instaurados pelo Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, até o dia 31 de Dezembro de 2021.

Presidente da CPL e Pregoeiro:

Franciele Aparecida da Cruz, RG 8.374.174-0 , CPF 056.854.619-92

Membros da CPL e Equipe de Apoio:

Cacilda Bernadete Mariano RG 4.384.955-7 , CPF 604.678.519-72

Clemente Fernandes Rodrigues RG 83.0000016-3 , CPF 037.110.389-48

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Congonhinhas, em 22 de setembro de 2021.

JOSE OLEGARIO RIBEIRO
LOPES:04209982920
20

Assinado de forma digital
por JOSE OLEGARIO
RIBEIRO
LOPES:04209982920
Dados: 2021.09.23 11:12:55
-03'00'

José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA

Assinado de forma digital
por DOUGLAS DANILLO
BARRETO DA SILVA
Dados: 2021.09.23
11:13:15 -03'00'

Douglas Danillo Barreto da Silva
Assessor Jurídico

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - PR

10.1- O acolhimento em Família Acolhedora será realizado conforme a demanda encaminhada pela Vara da Infância e da Juventude, considerando o Cadastro de Reserva de Acolhimento Familiar, bem como o perfil de cada família cadastrada e da criança a ser acolhida.

11. DAS HIPÓTESES DE DESISTÊNCIA, EXCLUSÃO E AFASTAMENTO DO PROGRAMA:

11.1- Nos casos de inaptação, a família procederá a desistência formal da guarda, responsabilizando-se pelos cuidados do menor acolhido até novo encaminhamento, o qual será designado pela autoridade judiciária.

11.2- A transferência para outra família deverá ser feita de maneira gradativa e com o devido acompanhamento.

11.3- A equipe técnica diante do não cumprimento das responsabilidades pela Família Acolhedora, poderá solicitar o desligamento desta do Serviço.

11.4- A família poderá solicitar o afastamento do serviço por um período de até 30 dias. Após este período haverá cancelamento no cadastro.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1- A Equipe Técnica do Programa Família Acolhedora, responsável por coordenar o processo seletivo, terá amplos poderes de organização, realização e fiscalização de todo o processo seletivo, inclusive o certame;

12.2- A família candidata que, comprovadamente, usar de meios fraudulentos para concorrer ao processo seletivo, atentando contra a disciplina ou desobediendo a quem quer que esteja investido de autoridade para supervisionar, coordenar ou fiscalizar o Processo Seletivo, será automaticamente excluído, sem prejuízo das demais penalidades legais;

12.3- A família candidata que omitir ou falsificar alguma informação essencial, será excluído do processo se a omissão desta irregularidade ocorrer depois de encerrado o certame;

12.4- A Equipe Técnica do Programa Família Acolhedora, através de sua Coordenação, poderá, se julgar necessário, designar equipes de apoio/trabalho para colaborar na análise de documentos, entrevista e pela classificação final das famílias candidatas, bem como pelo fornecimento de todas as informações referentes ao processo de seleção.

Congonhinhas, 22 de Setembro de 2021



PORTARIA Nº 247/2021

JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES, Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe confere o Art. 51, § 3º da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1991, Art. 3º, inciso IV, § 1º da Lei nº 10.520 de 21/07/2002 e Art. 16, inciso II do Decreto Municipal nº 1508 de 10/02/2009, resolve:

Art. 1º DESIGNAR a Comissão composta pelos servidores abaixo para exercerem as funções em caráter Modalidade Concorrência, Tomada de Preço, Convites, Dispensas de Licitação, Inexigibilidade e demais atos pertinentes à Lei Federal nº 4.620/1963, bem como Licitações na Modalidade Pregão Presencial e Eletrônico nos moldes da Lei Federal nº 10.520/2002, ficando atribuídos aos membros a respectiva análise, classificação de propostas e lances, bem como a eventual manifestação de care e praticar todos os atos que forem necessários para a regularização dos procedimentos licitatórios nas modalidades referenciadas acima que tenham a ser instaladas pelo Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, até o dia 31 de Dezembro de 2021.

Presidente da CPL e Pregoeiro:
Francisco Agostinho da Cruz - RG 2.374.174-0 - CPF 056.654.619-60

Membros da CPL e Equipe de Apoio:
Caizilda Bernadete Mariani - RG 4.354.955-7 - CPF 604.678.519-72
Dionisio Fernandes Rodrigues RG 25.002016-3 - CPF 027.119.385-48

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Deputado da Prefeitura do Município de Congonhinhas em 22 de setembro de 2021

JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES PREFEITO	DOUGLAS ASSESSOR JURÍDICO
ROBERTO SECRETÁRIO	DANILLO BARRETO SECRETÁRIO
LORELI HAZENHEIRA SECRETÁRIA	DA SILVA SECRETÁRIA

Jose Olegario Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

Douglas Damasceno Barreto da Silva
Assessor Jurídico

Prefeitura Municipal de Uraí - Estado do Paraná -

DECRETO Nº 130/2021
SÚMULA Dispõe sobre a nomeação de CARGO EM COMISSÃO do Município de Uraí, Estado do Paraná.

O Prefeito do Município de Uraí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando a licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias, concedida a Secretária Municipal de Assistência Social por meio da portaria nº 201/2021. **DECRETA**

Art. 1º - Fica nomeada para o cargo de Secretária Municipal de Assistência Social, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da presente data, a servidora **CRISTINA SHIMAZAKI**.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na presente data.
Gabinete do Prefeito aos vinte e três dias do mês de setembro de 2021
Registre-se, Publique - se e cumpra - se

ANGELO TARANTINI FILHO
Prefeito do Município de Uraí

PORTARIA Nº 201/2021
SÚMULA Dispõe sobre a nomeação de Coordenadora da Escola Municipal Leônidas Pontes, de acordo com a Lei Complementar nº 55/2018, do Município de Uraí, e das outras providências.

O Prefeito do Município de Uraí - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear a servidora abaixo relacionada Coordenadora da Escola Municipal Leônidas Pontes:

NOME	CPF	LOTAÇÃO	CARGA HORÁRIA
Thais Regina Moreira	046.800.199-99	Escola Municipal Leônidas Pontes	40 horas

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação
Registre-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Uraí, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um

Angelo Tarantini Filho
Prefeito do Município

PORTARIA Nº 202/2021
SÚMULA Concede licença Maternidade a Senhora ANA CLAUDIA BATISTA GOMES, nos termos do art. 113 da LC 36/2015, alterado pela LC 76/2021.

O Prefeito do Município de Uraí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, escuspidos na Lei Orgânica Municipal:

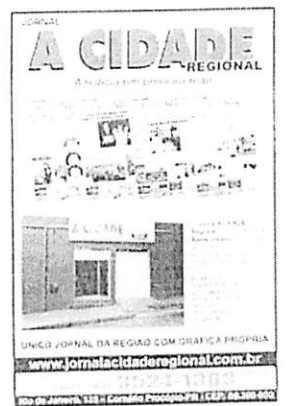
Considerando: a indicação médica de afastamento de trabalho, recebida da Senhora ANA CLAUDIA BATISTA DO GOMES, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias

Considerando: que a Lei Complementar 076/2021, alterou o artigo 113 da LC 36/2015, autorizando a concessão da licença maternidade as servidoras municipais pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. **RESOLVE**

Art. 1º - Conceder a Licença Maternidade a Senhora Ana Claudia Batista Gomes pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da presente data.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na presente data.
Gabinete do Prefeito aos vinte e três dias do mês de setembro de 2021.
Registre-se, Publique - se e cumpra - se

ANGELO TARANTINI FILHO
Prefeito do Município de Uraí



creative
gráfica rápida

Material Gráfico em Tamanho Realizado com Máquinas e Ferramentas Especializadas

- Cartões
- Folhetos
- Placas
- Cartões de Visita
- Convites
- Etiquetas
- Etiquetas de Preço
- Etiquetas de Identificação
- Etiquetas de Embalagem
- Etiquetas de Segurança
- Etiquetas de Qualidade
- Etiquetas de Garantia
- Etiquetas de Origem
- Etiquetas de Marca
- Etiquetas de Produto
- Etiquetas de Preço
- Etiquetas de Identificação
- Etiquetas de Embalagem
- Etiquetas de Segurança
- Etiquetas de Qualidade
- Etiquetas de Garantia
- Etiquetas de Origem
- Etiquetas de Marca
- Etiquetas de Produto

Também fazemos brindes personalizados

Fone: (41) 3028-9714

CORONAVÍRUS SAIBA COMO SE PREVENIR

2

1 2 3 4

1. Evitar locais fechados e aglomerações.
2. Usar máscara e manter distância de 2 metros.
3. Evitar contato próximo com pessoas doentes.
4. Evitar tocar nos olhos, nariz e boca.

PREVENIR, TRATAR, CONTROLAR E EVITAR A PROPAGAÇÃO DO COVID-19

MM SOM
Móveis • Alta Falação • CQ • Teca Flut • Antenas

Fone: 3524-3228

Rua Colombo 011 esp. com Av. Alberto Casali - C. Progresso-PR

RESTAURANTE COSTA

DISK MARMITEX 3523-4440

Av. D. Pedro 3, 30 - Jd. Panorama



MINUTA

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS E A EMPRESA

O **MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 75.825.828/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **José Olegário Ribeiro Lopes**, inscrito no CPF/MF sob nº 042.099.829-20, portador da cédula de identidade RG nº 652.029-SSP/PR, residente e domiciliado na Av. Dr. David Xavier da Silva, nº 567, Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº sediado(a) na em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) portador(a) da Carteira de Identidade nº expedida pela (o) e CPF nº tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº/20....., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Contrato.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se a Dispensa de Licitação, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, prorrogável na forma do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....).



3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

Pl:

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até (.....) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas.

5.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.



5.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irredutíveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O prazo de entrega dos bens é de dias, contados do(a), em remessa (única ou parcelada), no seguinte endereço



7.2. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a (.....) (dias ou meses ou anos), ou a (metade, um terço, dois terços, etc.) do prazo total recomendado pelo fabricante.

7.3. (descrever outros critérios de aceitação e entrega do objeto que julgar relevantes)

7.4. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de(.....) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico.

7.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico, devendo ser substituídos no prazo de (...) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.6. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de(.....) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.6.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8. CLAÚSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, fica designado/a o/a Sr./a como representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, o qual anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. CLAÚSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

9.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo;



9.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo;

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

10.1.1.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

10.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, nos termos dos arts. 86 e 87 da nº 8.666, de 1993, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.1.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.1.2. multa moratória de 1% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;



- 11.1.3. multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 11.1.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 11.1.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;
- 11.1.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 11.2. As sanções previstas nos subitens 11.1.1, 11.1.5 e 11.1.6 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 11.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 11.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 11.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 11.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 11.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Administração, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
- 11.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 11.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.



11.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Termo;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES

15.1. É vedado à CONTRATADA:

15.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS.

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

19. CLÁUSULA NONA – FORO

19.1. É eleito o Foro da para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

..... de..... de 20.....

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****PROCURADORIA JURÍDICA****PARECER JURÍDICO**

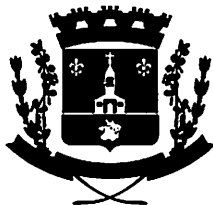
Número: 345/2021
Consultante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.
Referência: Dispensa de Licitação nº 42
Assunto: Passagens rodoviárias de ida para 2 pessoas, de Londrina-PR para Ariquemes-RO, e volta, para uma pessoa, de Ariquemes-RO para Londrina-PR.

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 24, II DA LEI 8.666/93. DECRETO Nº 3.059/2020. SISTEMA DE COTAÇÃO ELETRÔNICA. VANTAJOSIDADE. ECONOMICIDADE. PARECER FAVORÁVEL.

1. DO RELATÓRIO.

Trata-se de solicitação oriunda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que consoante ao parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666 de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) requesta análise jurídica da legalidade dos atos até o momento executados, bem como a plausibilidade da contratação direta por meio de dispensa de licitação, nos termos do art. 24, II da Lei Federal n.º 8.666/1993.

A finalidade da contratação, conforme se depreende da leitura da Solicitação de Compra nº 213/2021, visa à realização de transporte interestadual, para duas pessoas, de ida de Londrina-PR para Ariquemes-RO, e de volta, para uma pessoa, de Ariquemes-RO para Londrina-PR.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

Os autos foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:

- 1) Solicitação de Compra nº 213/2021 (fl. 02);
- 2) Estudo Técnico Preliminar (fls. 14-16);
- 3) Cotação RONDON – AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI - EPP (fl. 17);
- 4) Cotação SIMÕES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAR EIRELI (fl. 17);
- 5) Cotação TRANSPORTES COLETIVO SERRA AZUL LTDA (fl. 17);
- 6) Projeto básico de Dispensa de Licitação (fls. 18-30);
- 7) Comprovante de Inscrição e de situação cadastral como Pessoa Jurídica (fl. 39);
- 8) Projeto básico de Dispensa de Licitação (fls. 52-59);
- 9) Termo de Instauração de Procedimento Licitatório (fl. 66);
- 10) Certidão de existência de dotação orçamentária Nº 136-2021 (fl. 67);
- 11) Parecer da Comissão Permanente de Licitação (fl. 68);

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****PROCURADORIA JURÍDICA**

- 12) Portaria nº. 247/2021 (fl. 69);
- 13) Publicação (fl. 70);
- 14) Minuta do Termo de Contrato.

Na sequência, o processo foi remetido a esta Procuradoria, para a análise dos aspectos jurídicos, portanto, tem o escopo de assistir a Administração Pública no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na aludida licitação.

Eis o relatório.

2. DA DELIMITAÇÃO DO ESCOPO DA ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados.

Nessa senda, cabe-nos, justamente, apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Salienta-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente jurídicos da consulta, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, econômica e financeira, próprios do mérito da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

Administração, e, portanto, alheios às atribuições deste órgão de Assessoria Jurídica.

Sem embargo, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

De outro lado, cabe esclarecer que, geralmente, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

Tecidas essas considerações, salienta-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Considerando as minutas a serem analisadas sob o aspecto jurídico-formal e o objeto da licitação, considerou-se a **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL** o art. 37, XXI da Constituição Federal de 1988, as Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e Decreto Municipal 3.059/2020 (cotação eletrônica).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

Como cedição, o processo licitatório é regido pela Lei Federal nº 8.666/93, denominada Lei de Licitações e Contratos. Trata-se de um procedimento administrativo utilizado pela Administração Pública, que tem por finalidade selecionar **a proposta mais vantajosa, por meio de critérios objetivos e impessoais**, visando à celebração de contratos relacionados a obras, serviços, compras e alienações, mediante processo que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, cujo processamento e julgamento deve se realizar em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, conforme disciplina o art. 3º da respectiva lei.

Nota-se que o Processo de Licitação se reveste do princípio da obrigatoriedade, consagrado, de início, no art. 37, XXI, da Constituição Federal e reproduzido no art. 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, pelo qual deve considerar-se obrigatória a realização do certame em quaisquer situações, **ressalvados apenas os casos mencionados na lei.**

No que concerne à obrigatoriedade e respectivas ressalvas leciona José dos Santos Carvalho Filho:

O princípio da obrigatoriedade da licitação impõe que todos os destinatários do Estatuto façam realizar o procedimento antes de contratarem obras e serviços. Mas a lei não poderia deixar de ressaltar algumas hipóteses que, pela sua particularidade, não se compatibilizam com o rito e a demora do processo licitatório. A ressalva à obrigatoriedade, diga-se de passagem, já é admitida na própria Constituição, a teor do que estabelece o art. 37, XXI. Regulamentando o dispositivo, **coube ao legislador a incumbência de delinear tais hipóteses específicas, o que fez no art. 24 do Estatuto.**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

Nesse diapasão, em que pese a regra de se exigir da Administração o cumprimento do dever de licitar, há situações que autorizam a formalização de contratações diretas, seja por ausência de competição ou pela morosidade no atendimento do interesse público.

Nesse eixo, preceitua Rafael Carvalho:

Em determinadas hipóteses a licitação será considerada inviável por ausência de competição ou será inconveniente (ou inoportuna) para o atendimento do interesse público. Nessas situações, a legislação admite a contratação direta devidamente motivada e independentemente de licitação prévia.

Ainda, ressalta-se que não se pode confundir dispensa de licitação com inexigibilidade de licitação; no primeiro caso, o objeto é licitável, apenas permitindo-se que a Administração, em determinados casos, dispense o procedimento licitatório; no segundo, o objeto não é licitável, tendo em vista a ocorrência de casos em que existe inviabilidade material ou jurídica de competição, o que torna a licitação impossível.

Ademais, cumpre destacar que as hipóteses de dispensa de licitação representam exceções à regra constitucional da licitação, o que autoriza o administrador a dispensar, por razões de conveniência e oportunidade e proceder à contratação direta. Em razão dessa excepcionalidade **as hipóteses de dispensa de licitação possuem rol taxativo.**

Portanto, conclui-se que lei não visa permitir o administrador contratar diretamente por dispensa de licitação a seu bel-prazer, mas, opostamente, visa solucionar uma situação extraordinária, que não podia ser vislumbrada pelo gestor público para que, anteriormente, preparasse o devido processo licitatório para dirimi-la.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

Por seu turno, reitera-se as hipóteses que autorizam dispensa do processo licitatório estão previstas no art. 24, da Lei nº 8.666/93, sendo referidas hipóteses *numerus clausus*, não permitindo ao administrador inovar as situações que autorizam dispensa de licitação.

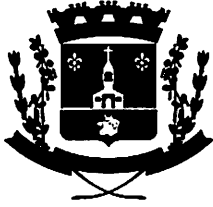
Tecidas essas considerações iniciais, passa-se a análise do caso em apreço, busca-se à aquisição e prestação de serviços de recargas de extintores, conforme exigências estabelecidas pelo corpo de bombeiros.

Outrossim, frisa-se que não cabe ao órgão jurídico adentrar o mérito (oportunidade e conveniência) das opções do Administrador, exceto em caso de afronta a preceitos legais. Desse modo a incumbência do órgão jurídico é sugerir que a justificativa seja o mais integral possível, informando o órgão assistido, se for o caso, pelo seu aperfeiçoamento ou reforço, na hipótese de ela se revelar insuficiente, desproporcional ou desarrazoada, de forma a não deixar margem para futuros questionamentos, por exemplo, quanto à pertinência ou necessidade da contratação, ou quanto a seus quantitativos estimados.

Considerando as informações e documentos encartados aos autos, verifica-se que o respectivo pedido de dispensa de licitação se enquadra nas disposições constantes do art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, que assim prescreve:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

Em harmonia ao art. 24, I, da Lei de Licitação, por se tratar de compra direta, o limite para a dispensa de licitação é de até 10% do valor previsto no art. 23, II, "a", da Lei 8.666/93, referente ao valor relativo à modalidade convite para outros serviços e compras, que estipula a quantia de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), conforme nova redação dada por força do Decreto nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, resultando em R\$17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais).

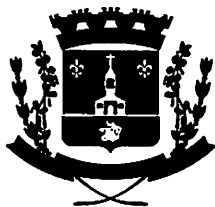
Por conseguinte, a partir do valor limite vigente, a dispensa será possível nos casos de compras cujo valor estimado do contrato seja de até R\$ 17.600,00, situação na qual se enquadra o caso em apreço, posto que o valor previsto para a prestação de serviços é bem inferior, **resultando em R\$ 1.952, 53 (mil novecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e três centavos)**.

Sublinha-se que por exigência legal, as situações em que se verifica a possibilidade de dispensa de licitação são aquelas que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade do ato, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato, apesar de discricionário, devido à sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de fundamentada justificativa.

Nesse sentido é o que estabelece o parágrafo único, do artigo 26, da Lei 8.666/93:

[...] Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, **quando for o caso;**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;

IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

III.a – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso; Não se aplica;

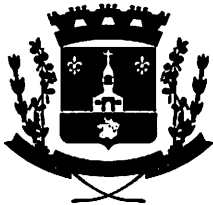
III.b razão da escolha do fornecedor ou executante/ justificativa do preço;

Em relação à justificativa do preço, ressalta-se que, a contratação direta só será possível se o preço ofertado for compatível com as condições regulares de mercado. É como se expressa Marçal Justen Filho, para o qual “a Administração deverá buscar a maior qualidade e o menor desembolso possíveis, segundo a natureza do interesse a ser satisfeito.”

Outrossim, destaca-se que o Município de Congonhinhas dispõe de (DECRETO Nº 3.059/2020) regulamentando a cotação eletrônica de modo a garantir a eficiência, racionalização e agilidade os processos administrativos para a aquisição de bens e contratação de serviços pela Administração Pública.

Consoante ao art. 1º do aludido decreto:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o procedimento da cotação eletrônica para aquisição de bens e contratação de serviços comuns, dispensáveis de licitação, incluídos os serviços comuns de engenharia, no âmbito da administração pública municipal, direta e indireta, na seguinte hipótese:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

I - aquisição de bens e contratação de serviços comuns, nos termos do disposto no inciso II, do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993.

Nesse sentido, a presente dispensa não foi processada pelo sistema de cotação eletrônica, havendo a justificativa de que o Sistema de Cotação Eletrônica do Comprasnet só está disponível para “aquisição” de materiais de pequeno valor.

Destarte, em relação à cotação de preços é recomendada que seja ampla e idônea com base no valor de mercado sendo essencial para propiciar a adequada estimativa de custos da contratação de forma transparente e proba, e ao mesmo tempo, possibilitar a aferição do valor referencial dos itens que servirão como parâmetro na análise da exequibilidade.

No que concerne aos critérios de habilitação/regularidade, infere-se que, nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos na Lei de Licitações e Contratos.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de: Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991); Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

Conforme disciplina os arts. 27 a 31, da Lei 8.666/93, a regularidade é medida que se impõe ao licitante, a fim de que se comprove sua situação regular, inclusive com o fisco, condição *sine qua non* para que o mesmo seja habilitado no certame, possibilitando assim, contratar com a Administração Pública.

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa

- a: I – habilitação jurídica;
- II – qualificação técnica;
- III – qualificação econômico-financeira;
- IV – regularidade fiscal e trabalhista;
- V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

Consoante à Lei 8.666/93, após a cotação, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal, bem como atendimento ao termo de referência: Cotação e documentação EXTINCOP – COMÉRCIO DE EXTINTORES LTDA – ME.

4. DA CONCLUSÃO

À vista do expendido, manifesta-se esta advogada abstendo-se de adentrar nos aspectos técnicos, de conveniência e oportunidade, **favoravelmente à adoção da modalidade de Dispensa de**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

Licitação, nos moldes do art. 24, II, da Lei 8.666/93 e consequente contratação.

Recomenda-se: a nomeação em todos os contratos, por portaria, de fiscal de contrato, consoante preceitua o Art.67 da lei 8.666/1993.

Eis o parecer, à consideração da autoridade competente.

Congonhinhas, 08 de novembro de 2021.


Raoni Pereira Do Val Oliveira

Advogado do Município – Decreto 3.246/2021

OAB/PR nº. 87.061



06 085

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

GABINETE DO PREFEITO

Referência: Dispensa de Licitação nº. 042/2021

Assunto: Passagens rodoviárias de ida para 2 pessoas, de Londrina-PR para Ariquemes-RO, e volta, para uma pessoa, de Ariquemes-RO para Londrina-PR.

Solicitante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS - PARANÁ, usando das suas atribuições legais, tendo em vista a existência de dotação orçamentária (conforme consta da Certidão Nº. 136/2021 presente na página 67), havendo Parecer Jurídico favorável à aquisição em apreço, bem como restando suficientemente justificadas as razões para a adoção da modalidade de Dispensa de Licitação, nos moldes do art. 24, II da Lei 8.666/93, estando o processo formalmente em ordem, **RATIFICA** a Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, incisos II da Lei Federal nº 8.666/93 e determina a lavratura do instrumento contratual no valor de R\$ 1.952,53 (mil novecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e três centavos).

Encaminhe-se o procedimento à Comissão de Licitação para as providências necessárias.

Congonhinhas (PR), 08 de novembro de 2021.

JOSE OLEGARIO
RIBEIRO
LOPES:04209982920

Assinado de forma digital por JOSE OLEGARIO
RIBEIRO LOPES:04209982920
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF
A3, ou=EM BRANCO, ou=12494298000112,
ou=PRESENCIAL, cn=JOSE OLEGARIO RIBEIRO
LOPES:04209982920
Dados: 2021.11.08 13:13:25 -03'00'

José Olegário Ribeiro Lopes

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - Estado do Paraná

Referência: Dispensa de Licitação nº 033/2021
Assunto: Contratação para adição de porta, para a empresa e sistema 4.000 a 2.35 para sala de atendimento.
Solicitante: Secretaria Municipal de Agricultura

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS -

PARANÁ, usando das suas atribuições legais, tendo em vista a existência de dotação orçamentária (conforme consta da Certidão nº. 121/2021 presente na página 37), havendo Parecer Jurídico favorável à aquisição em apreço, bem como restando suficientemente justificadas as razões para a adoção da modalidade de Dispensa de Licitação, nos moldes do art. 24, II da Lei 8.666/93, estando o processo formalmente em ordem, **RATIFICA** a Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, incisos II da Lei Federal nº 8.666/93 e determina a lavratura do instrumento contratual no valor de R\$ 1.545,00 (mil e quinhentos e quarenta e cinco reais).

Encaminha-se o procedimento à Comissão de Licitação para as providências necessárias.

Congonhinhas (PR), 08 de novembro de 2021.

JOSE OLEGÁRIO RIBEIRO
RIBEIRO
LOPES0420998292
0

José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

Referência: Dispensa de Licitação nº 034/2021
Assunto: Prestação de serviços de manutenção para o sistema de irrigação de Tagua de Antão.
Solicitante: Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Turismo.

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS -

PARANÁ, usando das suas atribuições legais, tendo em vista a existência de dotação orçamentária (conforme consta da Certidão nº. 121/2021 presente na página 57), havendo Parecer Jurídico favorável à aquisição em apreço, bem como restando suficientemente justificadas as razões para a adoção da modalidade de Dispensa de Licitação, nos moldes do art. 24, II da Lei 8.666/93, estando o processo formalmente em ordem, **RATIFICA** a Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, incisos II da Lei Federal nº 8.666/93 e determina a lavratura do instrumento contratual no valor de R\$ 17.850,00 (dezoito mil e trezentos e cinquenta reais).

Encaminha-se o procedimento à Comissão de Licitação para as providências necessárias.

Congonhinhas (PR), 08 de novembro de 2021.

JOSE OLEGÁRIO RIBEIRO
RIBEIRO
LOPES0420998292
0

José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

Referência: Dispensa de Licitação nº 035/2021
Assunto: Prestação de serviços de manutenção de conservação nos recursos hídricos do CORME, para família de irrigação, moagem e bombeamento.
Solicitante: Secretaria Municipal de Agricultura

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS -

PARANÁ, usando das suas atribuições legais, tendo em vista a existência de dotação orçamentária (conforme consta da Certidão nº. 133/2021 presente na página 52), havendo Parecer Jurídico favorável à aquisição em apreço, bem como restando suficientemente justificadas as razões para a adoção da modalidade de Dispensa de Licitação, nos moldes do art. 24, II da Lei 8.666/93, estando o processo formalmente em ordem, **RATIFICA** a Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, incisos II da Lei Federal nº 8.666/93 e determina a lavratura do instrumento contratual no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

Encaminha-se o procedimento à Comissão de Licitação para as providências necessárias.

Congonhinhas (PR), 08 de novembro de 2021.

JOSE OLEGÁRIO RIBEIRO
RIBEIRO
LOPES0420998292
0

José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

Referência: Dispensa de Licitação nº 037/2021
Assunto: Prestação de serviços de manutenção de manutenção em terra para a construção de obras de arte.
Solicitante: Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Turismo.

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS -

PARANÁ, usando das suas atribuições legais, tendo em vista a existência de dotação orçamentária (conforme consta da Certidão nº. 133/2021 presente na página 97), havendo Parecer Jurídico favorável à aquisição em apreço, bem como restando suficientemente justificadas as razões para a adoção da modalidade de Dispensa de Licitação, nos moldes do art. 24, II da Lei 8.666/93, estando o processo formalmente em ordem, **RATIFICA** a Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, incisos II da Lei Federal nº 8.666/93 e determina a lavratura do instrumento contratual no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Encaminha-se o procedimento à Comissão de Licitação para as providências necessárias.

Congonhinhas (PR), 08 de novembro de 2021.

JOSE OLEGÁRIO RIBEIRO
RIBEIRO
LOPES0420998292
0

José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2021 - PROCESSO Nº 097/2021

Forma: Eletrônico do Tipo Menor Preço por Item
Objeto: Prestação de serviços de destinação final de resíduos domiciliares em aterro licenciado. Ficando claro que o município de Congonhinhas fará o transporte até o local máximo de 80 km distante da sede do município, que será feito por veículos e funcionários da prefeitura. Caso o aterro sanitário esteja localizado em raio superior a 80 km da sede do município, a contratação deverá providenciar o transporte licenciado e ser responsabilizar pelo transporte até o destino final.

ENCAMINHAMENTO: As propostas iniciais deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio eletrônico, para o seguinte endereço: www.comprasgovernamentais.gov.br.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08h:55min do dia 30/11/2021, com ABERTURA DA SESSÃO às 09h:00min do mesmo dia, no endereço acima. Para todas as referências de tempo mencionadas neste edital será observado o horário de Brasília.
Disponibilidade do Edital e Anexos: Exemplares deste Edital e seus anexos poderão ser obtidos pessoalmente na Divisão de Licitação da Prefeitura, situada a Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, Congonhinhas/PR, no horário normal de expediente, ou nos sites www.congonhinhas.pr.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br.
Informações: Demais informações através de telefone (43) 3554-1212 no horário normal de expediente. Congonhinhas, 08 de novembro de 2021.
Franciele Aparecida da Cruz - Progreira

Referência: Dispensa de Licitação nº 038/2021
Assunto: Instalação elétrica de rede na sala de aula para Atividades Municipais.
Solicitante: Gabinete do Prefeito

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS -

PARANÁ, usando das suas atribuições legais, tendo em vista a existência de dotação orçamentária (conforme consta da Certidão nº. 096/2021 - Pág. 48), havendo Parecer Jurídico favorável à contratação em apreço, bem como restando suficientemente justificadas as razões para a adoção da modalidade de Dispensa de Licitação, nos moldes do art. 24, II da Lei 8.666/93, estando o processo formalmente em ordem, **RATIFICA** a Dispensa de Licitação, com valor de R\$ 4.780,00 (quatro mil e trezentos e oitenta reais), nos termos do artigo 24, incisos II da Lei Federal nº 8.666/93 e determina a lavratura do instrumento contratual que se fizer necessário.

Encaminha-se o procedimento à Comissão de Licitação para as providências necessárias.

Congonhinhas (PR), 08 de novembro de 2021.

JOSE OLEGÁRIO RIBEIRO
RIBEIRO
LOPES0420998292
0

José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

Referência: Dispensa de Licitação nº 040/2021
Assunto: Aquisição de material de insumo de café para fomento a produção familiar do município.
Solicitante: Secretaria Municipal de Agricultura

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS -

PARANÁ, usando das suas atribuições legais, tendo em vista a existência de dotação orçamentária (conforme consta da Certidão nº. 133/2021 presente na página 76), havendo Parecer Jurídico favorável à aquisição em apreço, bem como restando suficientemente justificadas as razões para a adoção da modalidade de Dispensa de Licitação, nos moldes do art. 24, II da Lei 8.666/93, estando o processo formalmente em ordem, **RATIFICA** a Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, incisos II da Lei Federal nº 8.666/93 e determina a lavratura do instrumento contratual no valor de R\$ 9.845,00 (nove mil novecentos e quarenta e cinco reais).

Encaminha-se o procedimento à Comissão de Licitação para as providências necessárias.

Congonhinhas (PR), 08 de novembro de 2021.

JOSE OLEGÁRIO RIBEIRO
RIBEIRO
LOPES0420998292
0

José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

Referência: Dispensa de Licitação nº 041/2021
Assunto: Serviço de Pesquisa em terreno público, cadastrado, referente à emissão de administração e levantamento de providências para as modalidades do Município de Congonhinhas.
Solicitante: Gabinete do Prefeito

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS -

PARANÁ, usando das suas atribuições legais, tendo em vista a existência de dotação orçamentária (conforme consta da Certidão nº. 133/2021 presente na página 42), havendo Parecer Jurídico favorável à aquisição em apreço, bem como restando suficientemente justificadas as razões para a adoção da modalidade de Dispensa de Licitação, nos moldes do art. 24, II da Lei 8.666/93, estando o processo formalmente em ordem, **RATIFICA** a Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, incisos II da Lei Federal nº 8.666/93 e determina a lavratura do instrumento contratual no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Encaminha-se o procedimento à Comissão de Licitação para as providências necessárias.

Congonhinhas (PR), 08 de novembro de 2021.

JOSE OLEGÁRIO RIBEIRO
RIBEIRO
LOPES0420998292
0

José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

Referência: Dispensa de Licitação nº 042/2021
Assunto: Passagem individual de 04 para 2 prêmios de licenciamento para Arqueamento, e obra para uma praça de Arqueamento para Turismo PR.
Solicitante: Secretaria Municipal de Turismo e Turismo

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS -

PARANÁ, usando das suas atribuições legais, tendo em vista a existência de dotação orçamentária (conforme consta da Certidão nº. 130/2021 presente na página 97), havendo Parecer Jurídico favorável à aquisição em apreço, bem como restando suficientemente justificadas as razões para a adoção da modalidade de Dispensa de Licitação, nos moldes do art. 24, II da Lei 8.666/93, estando o processo formalmente em ordem, **RATIFICA** a Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, incisos II da Lei Federal nº 8.666/93 e determina a lavratura do instrumento contratual no valor de R\$ 1.952,53 (um mil novecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e três centavos).

Encaminha-se o procedimento à Comissão de Licitação para as providências necessárias.

Congonhinhas (PR), 08 de novembro de 2021.

JOSE OLEGÁRIO RIBEIRO
RIBEIRO
LOPES0420998292
0

José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 52/2021 - PROCESSO Nº 092/2021

Forma: Eletrônico do Tipo Menor Preço por Item
Objeto: Registro de preços para a eventual contratação de prestação de serviço de locação e montagem de equipamentos e estrutura para eventos e shows, tais como palco, som, iluminação, estrutura, dentre outros, para atender as necessidades da Secretaria Cultura, Desport e Turismo em eventos anuais em geral.

ENCAMINHAMENTO: As propostas iniciais deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio eletrônico, para o seguinte endereço: www.comprasgovernamentais.gov.br.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 13h:55min do dia 29/11/2021, com ABERTURA DA SESSÃO às 14h:00min do mesmo dia, no endereço acima. Para todas as referências de tempo mencionadas neste edital será observado o horário de Brasília.
Disponibilidade do Edital e Anexos: Exemplares deste Edital e seus anexos poderão ser obtidos pessoalmente na Divisão de Licitação da Prefeitura, situada a Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, Congonhinhas/PR, no horário normal de expediente, ou nos sites www.congonhinhas.pr.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br.
Informações: Demais informações através de telefone (43) 3554-1212 no horário normal de expediente. Congonhinhas, 08 de novembro de 2021.
Franciele Aparecida da Cruz - Progreira

Referência: Dispensa de Licitação nº 043/2021
Assunto: Prestação de serviços de manutenção de manutenção em terra para a construção de obras de arte.
Solicitante: Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Turismo.

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS -

PARANÁ, usando das suas atribuições legais, tendo em vista a existência de dotação orçamentária (conforme consta da Certidão nº. 124/2021 presente na página 36), havendo Parecer Jurídico favorável à aquisição em apreço, bem como restando suficientemente justificadas as razões para a adoção da modalidade de Dispensa de Licitação, nos moldes do art. 24, II da Lei 8.666/93, estando o processo formalmente em ordem, **RATIFICA** a Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, incisos II da Lei Federal nº 8.666/93 e determina a lavratura do instrumento contratual no valor de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).

Encaminha-se o procedimento à Comissão de Licitação para as providências necessárias.

Congonhinhas (PR), 08 de novembro de 2021.

JOSE OLEGÁRIO RIBEIRO
RIBEIRO
LOPES0420998292
0

José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo Nº 014/2021

5º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2021

O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro inscrita no CNPJ sob o nº 75.825.825-0001-89, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Olegário Ribeiro Lopes, inscrito no CPF/MF sob nº 042.099.829-20, portador da cédula de identidade RG nº 652.025-359-PR, residente e domiciliado na Av. Dr. Davi Xavier da Silva nº 567, Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, E A EMPRESA DISTRIBUIDORA PETROFOX TRANSPORTE E REVENDA RETALHISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA, com sede administrativa à Rua Caminho dos Tropeiros, 2551, Rio Apaxinho, em Araucária, Estado do Paraná, CEP 83.702-970 inscrita no CNPJ sob o nº 09.627.249/0001-04, neste ato representado por Renato Cordeiro Justus, inscrito no CPF/MF sob nº 034.354.626-90, portador da cédula de identidade RG nº 6.805.346-3-SS/PR, em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO
3.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de combustível tipo óleo diesel B-S10 aditivado, com fornecimento de tanque de combustível e bomba em regime de comodato, para abastecimento dos veículos e máquinas da frota municipal, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, item 01 com fundamento no art. 17 do Decreto nº 7.982, de 2013, item 6.2 da Ata de Registro de Preços nº 004/2021, e Despacho de Autorização do Prefeito Municipal datado de 05/11/2021, ficando vigente os seguintes valores:

Item	Descrição	Marca	Unidade	Unit. (R\$)	Atualizado
01	Óleo Diesel B-S10 Aditivado		Precorridos Litro	5,35	

DAR ATITUDE
4.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Ata, não afetadas pelo presente aditamento.
Para firmeza e validade do pactado, o presente Aditivo foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes. Congonhinhas, 08 de novembro de 2021.

José Olegário Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal
DISTRIBUIDORA PETROFOX TRANSPORTE E REVENDA RETALHISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA - Renato Cordeiro Justus - Sócio Administrador

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2021 - PROCESSO Nº 090/2021

Forma: Eletrônica do Tipo Menor Preço GLOBAL por lote

Objeto: Aquisição de equipamentos de vigilância e segurança, com prestação de serviços de instalação.

ENCAMINHAMENTO: As propostas iniciais deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio eletrônico, para o seguinte endereço: www.comprasgovernamentais.gov.br.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08h:55min do dia 29/11/2021, com ABERTURA DA SESSÃO às 09h:00min do mesmo dia, no endereço acima. Para todas as referências de tempo mencionadas neste edital será observado o horário de Brasília.

Disponibilidade do Edital e Anexos: Exemplares deste Edital e seus anexos poderão ser obtidos pessoalmente na Divisão de Licitação da Prefeitura, situada a Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, Congonhinhas/PR, no horário normal de expediente, ou nos sites www.congonhinhas.pr.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br.
Informações: Demais informações através de telefone (43) 3554-1212, no horário normal de expediente. Congonhinhas, 08 de novembro de 2021.
Franciele Aparecida da Cruz - Progreira



01. 087

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 085/2021,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
CONGONHINHAS E A EMPRESA RONDON –
AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI - EPP**

O **MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 75.825.828/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **José Olegário Ribeiro Lopes**, inscrito no CPF/MF sob nº 042.099.829-20, portador da cédula de identidade RG nº 652.029-SSP/PR, residente e domiciliado na Av. Dr. David Xavier da Silva, nº 567, Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **RONDON – AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI - EPP** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 10.886.827/0001-06, sediado(a) na Avenida GOVERNADOR Jorge Teixeira, nº 1296, Bairro Embratel, terminal Rodoviário – sala 30, em Porto Velho, estado de Rondônia, CEP 76.820.844, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **Welisson Basilio de Souza**, portador da Carteira de Identidade nº 1142834, expedida pela SESDEC, e CPF nº 020.853.952-28, tendo em vista o que consta no Processo nº 108/2021 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 042/20....., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de passagem por pessoa, ao destino do Estado de Rondônia no sentido de custear o transporte da guardiã Marcia Ferreira de Moraes (ida e vinda) residente na cidade de Congonhinhas-PR, bem como o transporte do infante, para que a mesmo acompanhe o desacolhimento da criança junto a casa lar do município, sob pena de multa diária, devendo a Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social onde segue em anexo o Ofício nº35/2021 do Ministério Público, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Contrato.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se a Dispensa de Licitação, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO / R\$	VALOR TOTAL / R\$
1	Passagens rodoviária de ida de Londrina/PR-Ariquemes/RO.	UN.	02	638,75	1.277,50
2	Passagem de volta de Ariquemes/RO-Londrina/PR.	UN	01	675,03	675,03



2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 30 (trinta) dias com início na data de 08/11/2021 e encerramento em 08/12/2021, prorrogável na forma do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 1.952,53 (um mil novecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e três centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

242- 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoas Jurídica –
00000.000010.00.00.01 – Recursos Ordinários (Livres)

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas.

5.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo,



apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irredutíveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

3
e



7.2. No prazo de até 05 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

7.3. A aceitação do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

7.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.6. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

7.7. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, fica designada a Sra. Jane Moreira Campos (Portaria nº 062, de 2021, como representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, o qual anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.7.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

7.8. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.9. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo;

8.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;



- 8.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo;
- 8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

9.1.1.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo, o objeto com avarias ou defeitos;

9.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, nos termos dos arts. 86 e 87 da nº 8.666, de 1993, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.1.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.1.2. multa moratória de 1% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

10.1.3. multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.1.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.1.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

10.1.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a



reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.2. As sanções previstas nos subitens 11.1.1, 11.1.5 e 11.1.6 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

10.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Administração, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

10.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

10.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:



11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Termo;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA NONA – FORO

18.1. É eleito o Foro da comarca de Congonhinhas estado do Paraná para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.


Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Congonhinhas, 08 de novembro de 2021



MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
José Olegário Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal
CONTRATANTE

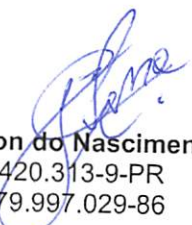
Documento assinado digitalmente
gov.br Welisson Basilio de Souza
Data: 09/11/2021 12:25:27-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

RONDON –AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI - EPP
Welisson Basilio de Souza – Procurador
CONTRATADA


Raoni Pereira do Val Oliveira
OAB-PR nº 87.061
Advogado

Testemunhas:


Ana Célia de Almeida
RG.8.632.464-4-PR
CPF. 053.086.089-97


Jeferson do Nascimento Pena
RG.12.420.313-9-PR
CPF.079.997.029-86



Prefeitura do Município de Congonhinhas

Estado do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 085/2021

PROCESSO Nº 108/2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO 42/2021

CONTRATANTE: Município de Congonhinhas.

CONTRATADO: RONDON – AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI - EPP

OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de passagem por pessoa, ao destino do Estado de Rondônia no sentido de custear o transporte da guardiã Marcia Ferreira de Moraes (ida e vinda) residente na cidade de Congonhinhas-PR, bem como o transporte do infante, para que a mesmo acompanhe o desacolhimento da criança junto a casa lar do município, sob pena de multa diária, devendo a Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social onde segue em anexo o Ofício nº35/2021 do Ministério Público, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Contrato.

VALOR TOTAL: R\$ 1.952,53 (um mil novecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e três centavos).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 30 (trinta) dias com início na data de 08/11/2021 e encerramento em 08/12/2021, prorrogável na forma do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 08 de novembro de 2021. (a.) José Olegário Ribeiro Lopes-Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Nova América da Colina - PR

EXTRATO DO CONTRATO
2º Aditivo Contrato nº50/2019 do Processo nº95/2019 referente ao Dispensa nº41219
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA, inscrito no CNPJ nº 75.827.204/0001-08 com sede a Av. Paraná, 276, nesta cidade...

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº50/2021
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS, FANTASIAS PARA EVENTOS NO MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA-PR ABERTURA: 26/11/2021 HORÁRIO: 08h30 Min...

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 55/2019 PROCESSO: 94/2019
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AMÉRICA DA COLINA, CONTRATADA: MEDICETO AMBIENTAL LTDA EPP, CNPJ 06.183.150/0001-64

RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA INEXIGIBILIDADE Nº 27/2021 PROCESSO Nº137/2021
O Prefeito Municipal, Sr. Sebastião Rogatti, tendo em vista a justificativa apresentada pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta...

EXTRATO CONTRATUAL
Contrato Nº.: 75/2021
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AMÉRICA DA COLINA
Contratada: A. M. BENETOLI & CIA LTDA
Valor: R\$ 802.800,00 (oitocentos e dois mil oitocentos reais)

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA FATIMA
CNPJ: 77.424.745/0001-02
Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, n.º 442 Centro - CEP - 86.310-009 - Nova Fátima - Paraná - Fone/Fax: (43) 3552-1810 e-mail: saerenovafatima@gmail.com

DECRETO Nº 215/2021
O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA FATIMA ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E CONSIDERANDO A APRESENTAÇÃO DE COMPROVANTE DE APOSENTADORIA PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL...

O Prefeito Municipal de Nova Fátima, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, Decreta:
Art. 1º - EXONERAR a pedido, o servidor Público Municipal OSMAR DA SILVA AMORIM, CPF: 484.235.219-15 do cargo de Bombeiro, Matrícula 017 a partir desta data.

Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão - PR

DECRETO Nº. 1.945/2021
SUMULA: Abre Crédito Especial no Orçamento do Município, inscrito no PPA, E LDO e da outras Providências. Edimar Aparecido Pereira dos Santos, Prefeito Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 4.320/1964 e a Lei Municipal nº 10.111/2021 de 09 de novembro de 2021...

Table with columns: Descrição, Valor, and other financial details. Includes items like 'MATERIAL DE MANUTENÇÃO DE BANCAS', 'MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO', etc.

AVISO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº49/2021
O MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO-PR, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO, Forma Presencial...

AVISO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº50/2021
O MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO-PR, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO, Forma Presencial...

EXTRATO ADITIVO DE VALOR DA ARP Nº 37/2021
CONTRATANTE: Município de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, com sede a Rua Jerônimo Farias Martins nº 514, inscrito no CGC/INF nº 76.290.691/0001-77, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Edimar Aparecido Pereira dos Santos, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.666.095-0 e do CPF/MF nº 872.678.159-67...

Advertisement for 'FARMACIA AVENIDA' featuring a cartoon character, logos for VISA, VIVA BEM, and AQUÍ TEM, and contact information: Av. XV de Novembro, 575 - Centro, Cornélio Procópio - PR.

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - PR

EXTRATO DE CONTRATO Nº 080/2021
PROCESSO Nº 095/2021 - DISPENSA DE LICITAÇÃO 30/2021
CONTRATANTE: Município de Congonhinhas
CONTRATADO: GAE - CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA
OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de assessoramento da condução dos assuntos para a CONAE (Conferência Nacional de Educação/2022) com a temática: 'Inclusão, Equidade e Qualidade', que serão prestados nas condições estabelecidas neste Termo Contratual...

EXTRATO DE CONTRATO Nº 081/2021
PROCESSO Nº 096/2021 - DISPENSA DE LICITAÇÃO 37/2021
CONTRATANTE: Município de Congonhinhas
CONTRATADO: IDONEI HAFONSO CERQUEIRA
OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços para confecção de armário de ferro para a decoração natalina para atender a Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, que serão prestados nas condições estabelecidas neste Termo Contratual...

EXTRATO DE CONTRATO Nº 085/2021
PROCESSO Nº 108/2021 - DISPENSA DE LICITAÇÃO 42/2021
CONTRATANTE: Município de Congonhinhas
CONTRATADO: RONDON - AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI - EPP
OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de passagem por pessoa, ao destino do Estado de Rondônia no sentido de Cuiabá a transporte da guardiã Maria Ferreira de Moraes (da e vinda) residente na cidade de Congonhinhas-PR, bem como o transporte do infante, para que a mesma acompanhe o deslocamento da criança junto a casa lar do município sob pena de multa diária, devendo a Secretária Municipal de Desenvolvimento Social onde segue em anexo o Edital nº35/2021 do Ministério Público, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Contrato...

EXTRATO ADITIVO DE VALOR DA ARP Nº 37/2021
CONTRATANTE: Município de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, com sede a Rua Jerônimo Farias Martins nº 514, inscrito no CGC/INF nº 76.290.691/0001-77, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Edimar Aparecido Pereira dos Santos, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.666.095-0 e do CPF/MF nº 872.678.159-67...

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso - PR

EXTRATO DO CONTRATO Nº 159/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081/2021
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAISO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná, na Avenida Deputado Nelson Ribas, nº 888, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 75.832.170/001-31, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor DEIVANIR MARTINELLI...

EXTRATO DO CONTRATO Nº 156/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2021
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAISO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná, na Avenida Deputado Nelson Ribas, nº 888, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 75.832.170/001-31, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor DEIVANIR MARTINELLI...

Logo for 'A CIDADE REGIONAL' with contact information: BRENO JORDÃO EDITORA - ME, CNPJ: 10.172.879/0001-02

Advertisement for 'A CIDADE REGIONAL' newspaper, including contact details for Rua Rio de Janeiro, 125 - Centro, Cornélio Procópio - Paraná, and names of the Director and Collaborators.